



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0064.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E TELMEX DO BRASIL S/A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Telmex do Brasil S/A**, com sede em São Paulo/SP na Rua dos Ingleses, nº 600 - 12º andar, CEP.:01.329-904, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.667.694/0001-40, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01523, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90015/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, na modalidade de distribuição HOSTING, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, backup e comunicação de dados, dos sistemas e aplicativos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 90015/2024 e da Proposta de Preços de 24 de janeiro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.



FPCAP202508806



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 28.100.000,00 (vinte e oito milhões e cem mil reais), conforme tabela abaixo:

Ambientes	Elementos	Qtde por Lote	Valor Mensal de um Lote (R\$)	Limite Mensal Máximo	Valor Mensal Máximo (R\$)
Subitem AA					
Ambientes virtualizados de: Produção, Homologação, Desenvolvimento e ambientes futuros.	Memória virtual - vRAM (GB)	1	24,30	6200	R\$ 150.660,00
	Disco virtual- vDisk (GB)	10	0,79	118800	R\$ 93.852,00
	Núcleo virtual de Processador - vCPU	1	23,80	3700	R\$ 88.060,00
Valor Mensal do Subitem AA					
R\$ 332.572,00					
Valor do Subitem AA (60 meses)					
R\$ 19.954.320,00					

Ambientes	Elementos	Qtde por Lote	Valor Mensal de um Lote (R\$)	Limite Mensal Máximo	Valor Mensal Máximo (R\$)
Subitem AB					
Ambientes de: Produção, Homologação, Desenvolvimento e ambiente futuros. Baseados em virtualização com Oracle VM Server em servidores físicos dedicados.	Memória (GB)	1		2300	R\$ 33.373,00
	Disco (GB)	10		124400	R\$ 49.760,00
	Núcleo físico de Processador	1		64	R\$ 837,12
Valor Mensal do Subitem AB					
R\$ 83.970,12					





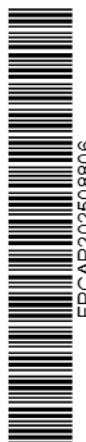
MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

R\$
Valor do Subitem AB (60 meses)
5.038.207,20

Elementos	Qtde por Lote	Valor Mensal de um Lote (R\$)	Limite Mensal Máximo	Valor Mensal Máximo (R\$)
Subitem AC				
Comunicação de Dados entre o Data Center e a Internet	Banda de acesso à Internet	0 Mbps		
		100 Mbps		
		200 Mbps		
		300 Mbps		
		400 Mbps		
		500 Mbps		R\$ 3.659,06
		600 Mbps		
		700 Mbps		
		800 Mbps		
		900 Mbps		
		1000 Mbps		
Valor Mensal do Subitem AC				R\$ 3.659,06
				R\$ 219.543,60
Valor do Subitem AC (60 meses)				

Valor Mensal do Subitem AD (Serviço de Backup/Restore)	24.298,69
Valor do Subitem AD (60 meses)	R\$ 1.457.921,40





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Valor Mensal do Subitem AE (Serviço de Firewalls)	R\$ 20.165,43
Valor do Subitem AE (60 meses)	R\$ 1.209.925,80
Valor Subitem AF (Serviço de migração de todas as máquinas virtuais em uso pela FINEP que atualmente se encontram hospedadas no Data Center da empresa Claro, para o Data Center da CONTRATADA.)	R\$ 220.082,00
Valor do Subitem AF (Pagamento Único)	R\$ 220.082,00
Valor Global do Contrato em 60 meses (Subitens AA + AB + AC + AD + AE + AF) R\$ + AF) 28.100.000,00	

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

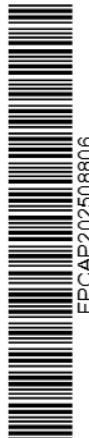
CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.405.000,00 (um milhão , quatrocentos e cinco mil reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.

4



- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (dez por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

- 5.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de custo da Tecnologia da Informação (ICTI).



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

6



FPCAP202508806



- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo o SUBITEM AC (Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet), o link especificado no item 3.6.12.1.5 e transporte de materiais.
- s.1) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- s.2) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração do termo de referência.
- s.3) As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;



FPCAP202508806



- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e



- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeicentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeicente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a **Finep**.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a **Finep** poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

(Handwritten signatures and initials)



FPCAP202503896



- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

10



FPCAP202508806



- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de custo da Tecnologia da Informação (ICTI).
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
 - 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

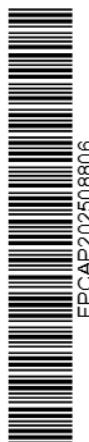
11
JL
GZ
BL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

12



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

13
De



- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; e (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.



- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

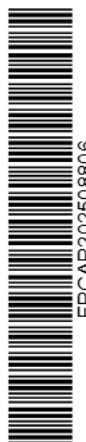
15



FPCAP202508806



- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovação



- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:

Javara Vauto

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep



FPCAP202503896





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Pela CONTRATADA: Telmex do Brasil S/A

Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima

MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA

Telmex do Brasil S/A

Andre Luiz Alcantara

ANDRE LUIZ ALCANTARA

Telmex do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

Emerson Franklin Pinto

Ana Cristina Lages Correa

[Handwritten signature]



FPCAP202508806



ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

I d	DESCRIPÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

19



5	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
6	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
7	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
8	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
9	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep

20



10	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
11	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
12	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão de conformidade da Contratada	Contratada
13	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
14	Indisponibilidade dos Serviços	Baixa	Alto	Médio	Não atendimento dos objetivos da	Evitar	Estabelecer níveis de serviços	Contratada

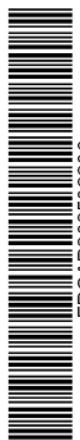
21



	ocasionada por falha na prestação de serviços da Contratada				contratação. Serviços indisponíveis causando prejuízo ao usuário e à administração		elevados para o tempo de disponibilidade da solução. OS SLAs com o provedor de serviço de Hosting devem ser cuidadosamente definidos e exequíveis, o que inclui penalidades em caso de não cumprimento	
15	Indisponibilidade dos Serviços ocasionada por falha na infraestrutura da FINEP	Baixa	Alto	Alto	Serviços indisponíveis causando prejuízo ao usuário e à administração	Evitar	Mecanismos de redundância de comunicação entre as infraestruturas da FINEP e da Contratada	Finep
16	A segurança dos dados transmitidos para o provedor dos serviços pela internet pode ser comprometida durante a transferência	Baixa	Alto	Alto	Vazamento de dados sigilosos	Evitar	Implementar controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada	Finep
17	A gestão de mudanças do provedor pode não ser adequada às necessidades da Finep. Por exemplo, mudanças na infraestrutura de software do provedor (patch)	Baixa	Médio	Médio	Indisponibilidade não programada do serviço	Evitar	A política para gestão de mudanças deve ser acordada entre provedor e a Finep, e este último deve ser comunicado com antecedência sobre mudanças	Contratada



	corretivo, atualização de versão etc.) podem não passar por processos de gestão de mudanças individuais dos clientes, causando impactos negativos						
18	Menor reatividade do fornecedor a comandos do cliente se comparado a provimento interno do serviço	Baixa	Médio	Médio	Demora na resolução de problemas ou na conclusão de solicitações de serviços	Evitar	Definir cláusulas contratuais especificando nível esperado dos serviços (SLA) e mecanismos clássicos de gestão contratual de serviços terceirizados (comunicações formais, multas, rescisão etc.)



FPCAP202508806

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Operação e Modernização de TI - DOTI

UNIDADE REQUISITANTE: Área de Tecnologias da Informação - ATI

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, na modalidade de distribuição HOSTING, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, backup e comunicação de dados, dos sistemas e aplicativos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Garantir a continuidade de manutenção da infraestrutura de operação dos serviços, sistemas, processos e projetos, finalísticos ou de apoio da FINEP, que usem a Infraestrutura de T.I.; e atendimento a demandas futuras não mapeadas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição	Especificação
A	AA	Serviços continuados de <i>DATA CENTER</i> , infraestrutura de máquinas virtuais e <i>software</i> , na modalidade de distribuição <i>HOSTING</i> , incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento e processamento dos sistemas e aplicativos da FINEP, utilizando a ferramenta de virtualização <i>VMware</i> .	Vide item 3.6.2 deste Termo de Referência.
	AB	Serviços continuados de <i>DATA CENTER</i> , infraestrutura de <i>hardware</i> , máquinas virtuais e <i>software</i> , na modalidade de distribuição <i>HOSTING</i> , incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento e processamento dos sistemas e aplicativos da FINEP, utilizando a ferramenta de virtualização <i>Oracle VM Server</i> em servidores físicos dedicados.	Vide item 3.6.2 deste Termo de Referência.
	AC	Serviço de comunicação de dados, entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet.	Vide item 3.6.11 deste Termo de Referência.
	AD	Serviço de <i>Backup/Restore</i> .	Vide item 3.6.3 deste Termo de Referência.



	AE	Serviço de <i>Firewalls</i> .	Vide item 3.6.4 deste Termo de Referência.
	AF	Serviço de migração de todas as máquinas virtuais em uso pela FINEP que atualmente se encontram hospedadas no Data Center da empresa Claro, para o <i>Data Center</i> da CONTRATADA.	Vide item 3.6.12 deste Termo de Referência.

- 3.1. Os subitens a serem contratados são interdependentes e formam a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, devendo, portanto, serem licitados em um único item a ser entregue por uma única empresa.
- 3.2. A execução do contrato será norteada pelos LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS de cada ELEMENTO dos SUBITENS AA, AB e AC conforme tabela abaixo:

SUBITEM AA				
Elemento	Límite Mínimo	Mensal	Límite Máximo	Mensal
Memória virtual – vRAM	0 (zero) GB		6200 GB	
Disco virtual – vDisk	0 (zero) GB		118800 GB	
Núcleo virtual de Processador - vCPU	0 (zero) Núcleos		3700 Núcleos	
SUBITEM AB				
Elemento	Límite Mínimo	Mensal	Límite Máximo	Mensal
Memória RAM física	0 (zero) GB		2300 GB	
Conjunto de Discos físicos em RAID 1	0 (zero) GB, de espaço útil		124400 GB, de espaço útil	
Núcleo (<i>core</i>) físico de Processador	0 (zero) Núcleos		64 Núcleos	
SUBITEM AC				
Elemento	Límite Mínimo	Mensal	Límite Máximo	Mensal

25
ana
A
X

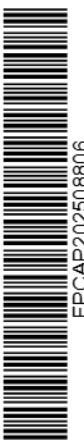


FPCAP202508806



Banda de acesso à Internet	0 (zero) Mbps	1000 Mbps (ou 1Gbps)
----------------------------	---------------	----------------------

- 3.2.1. Ao início do contrato, a CONTRATADA deverá provisionar o PATAMAR INICIAL, conforme definido no item 3.3 deste Termo de Referência.
- 3.2.2. A FINEP deverá pagar somente pelos valores referentes aos quantitativos de cada ELEMENTO demandados por ela e efetivamente disponibilizados pela CONTRATANTE, durante qualquer mês de apuração.
- 3.2.2.1. A variação dos quantitativos de cada ELEMENTO se dará em frações previamente estabelecidas denominadas de LOTES. Abaixo seguem as definições das frações correspondentes a cada LOTE, de acordo com o ELEMENTO do qual o mesmo se trata:
 - 3.2.2.1.1. Um LOTE de memória virtual vRAM = 1 GB (um gibabyte);
 - 3.2.2.1.2. Um LOTE de disco virtual vDisk = 10 GB (dez gibabytes);
 - 3.2.2.1.3. Um LOTE de núcleo virtual de processador vCPU = 1 núcleo;
 - 3.2.2.1.4. Um LOTE de memória RAM física = 1 GB (um gibabyte);
 - 3.2.2.1.5. Um LOTE de conjunto de discos físicos em RAID1 = 10 GB (dez gibabytes) úteis;
 - 3.2.2.1.6. Um LOTE de núcleo físico de processador = 1 núcleo;
 - 3.2.2.1.7. Os diferentes LOTES de largura de banda de acesso à Internet correspondem a degraus crescentes de banda, com variação fixa de 100Mbps (cem megabits por segundo) entre degraus sucessivos, como ilustrado abaixo:
 - 3.2.2.1.7.1. LOTE 1 = 0 Mbps (zero megabits por segundo);
 - 3.2.2.1.7.2. LOTE 2 = 100 Mbps (cem megabits por segundo);
 - 3.2.2.1.7.3. LOTE 3 = 200 Mbps (duzentos megabits por segundo);
 - 3.2.2.1.7.4. E assim sucessivamente, até...;
 - 3.2.2.1.7.5. ...LOTE 11 = 1000 Mbps (mil megabits por segundo).
- 3.2.1.2. Para o caso dos ELEMENTOS físicos do tipo Memória RAM física e Núcleo físico de processador, no que diz respeito à variação do quantitativo em LOTES, citada no item 3.2.2.1 acima, caberá à CONTRATADA demonstrar, quando for o caso, que a modularidade existente no mercado para o acréscimo ou diminuição daquele tipo de ELEMENTO não permite variações unitárias em LOTES, mas tão somente em determinados múltiplos dos mesmos.
- 3.2.1.2.7. Para os ELEMENTOS físicos em que ficarem comprovadas as limitações de modularidade citadas no item acima, a FINEP se compromete a solicitar acréscimos e/ou diminuições em LOTES dos mesmos somente em montantes correspondentes aos múltiplos apresentados pela CONTRATADA, se reservando o direito de exigir que seja utilizado o menor múltiplo dentre as opções disponíveis no mercado.
- 3.2.2. A FINEP poderá demandar **acréscimo ou decréscimo** de LOTES de ELEMENTOS VIRTUAIS, a qualquer momento e sem limite de demandas ao mês, no que se refere ao SUBITEM AA.
- 3.2.3. A FINEP poderá demandar **acréscimo ou decréscimo** de LOTES de ELEMENTOS FÍSICOS, a qualquer momento e com limite de 4 (quatro) demandas ao mês, no que se refere ao SUBITEM AB.



FPCAP202508806



- 3.2.4. A FINEP poderá demandar **subida ou descida** no nível de LOTE, a qualquer momento e com limite de 2 (duas) demandas ao mês, no que se refere ao SUBITEM AC.
- 3.2.5. No que se refere aos SUBITENS AA, AB e AC os quantitativos estipulados na coluna LIMITE MENSAL MÁXIMO não poderão ser ultrapassados.
- 3.3. A CONTRATADA deverá utilizar as informações detalhadas no **ANEXO I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes**, deste Termo de Referência, para implantar a **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA** no princípio do contrato, considerando que a capacidade a ser entregue inicialmente corresponde ao PATAMAR INICIAL de cada SUBITEM (AA, AB e AC).
- 3.3.1. O resumo do PATAMAR INICIAL de cada SUBITEM pode ser observado na tabela abaixo:

SUBITEM AA	
Elemento	PATAMAR INICIAL
Memória (vRAM)	3349 GB
Disco (vDisk)	68498 GB
Núcleo virtual de Processador (vCPU)	1497 Núcleos de Processadores
SUBITEM AB	
Elemento	PATAMAR INICIAL
Memória RAM física	872 GB
Disco físico em RAID 1	25752 GB (espaço útil)
Núcleo físico de Processador	48 Núcleos de Processadores
SUBITEM AC	
Elemento	PATAMAR INICIAL
Banda de acesso à Internet	200 Mbps

[Handwritten signatures and initials]

27



FPCAP202508806



- 3.3.2. Eventualmente, depois de implantado o PATAMAR INICIAL, a FINEP solicitará, de acordo com a sua demanda ao longo do contrato, o acréscimo ou decréscimo na quantidade de LOTES de qualquer ELEMENTO dos SUBITENS AA, AB e AC, mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO (OS) específica à CONTRATADA.
- 3.4. Adicionalmente a todos os serviços já elencados, fazem parte também do rol de serviços a serem providos no escopo da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA os seguintes itens:
- 3.4.1. Serviço de LAN (*Local Area Network*), como detalhado no item 3.6.9 deste Termo de Referência;
 - 3.4.2. Serviço de Monitoramento do *DATA CENTER*, como detalhado no item 3.6.10 deste Termo de Referência;
 - 3.4.3. Serviços Técnicos Especializados, como detalhado no item 3.6.14 deste Termo de Referência;
 - 3.4.4. Serviço de Suporte Técnico, como detalhado no item 3.6.15 deste Termo de Referência.
- 3.5. A FINEP poderá demandar, sem ônus, os serviços previstos nos itens 3.6.14 e 3.6.15 deste Termo de Referência para as máquinas virtuais que serão criadas e executadas dentro dos ambientes dos SUBITEMS AA e AB, a qualquer momento ao longo do contrato e sem limite de demandas ao mês.

3.6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

3.6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.6.1.1. A CONTRATADA, responsável por implantar e disponibilizar a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA descrita neste Termo de Referência, deverá obedecer aos requisitos descritos a seguir:
 - 3.6.1.1.7. A CONTRATADA deverá possuir sua estrutura física localizada em território nacional brasileiro, juntamente com o ambiente de hospedagem da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA que garanta a segurança das informações e a continuidade das operações em conformidade com os parâmetros da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e da ISO/IEC 27017, mantenha a documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações e seja tolerante a falhas, em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.
 - 3.6.1.1.8. A CONTRATADA deverá possuir DataCenter próprio, que esteja alinhado com os requisitos TIER III da Uptime Institute.
 - 3.6.1.1.9. A CONTRATADA deverá garantir auditoria e controle de segurança dos processos, produtos e serviços a serem fornecidos à FINEP, em conformidade com o Padrão ISAE 4302.
 - 3.6.1.1.10. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados FINEP, transferidos para a CONTRATADA, devem estar hospedados em território brasileiro, inclusive as cópias de segurança.
 - 3.6.1.1.10.4. A CONTRATADA não deverá possuir quaisquer acessos às máquinas virtuais presentes no ambiente de IDENTIDADE. Com o objetivo de haver elementos para que a equipe da FINEP realize alguma ação buscando resolução de problemas nas máquinas virtuais em questão, a CONTRATADA fornecerá o acesso ao console das mesmas, nos moldes do especificado no item 3.6.4.2.9.5.3.
 - 3.6.1.1.11. A CONTRATADA deverá observar, inexoravelmente, a lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.
 - 3.6.1.1.12. A CONTRATADA deverá observar, inexoravelmente, a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
 - 3.6.1.1.13. A estrutura computacional de hardware e software a ser fornecida pela CONTRATADA deverá seguir as especificações das SOLUÇÕES descritas no **ANEXO I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes**.
 - 3.6.1.1.13.4. Os sistemas operacionais e servidores de terminal, descritos nas abas de cada AMBIENTE do **ANEXO I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes**, DEVERÃO SER FORNECIDOS, INSTALADOS E LICENCIADOS PELA CONTRATADA.

28



FPCAP202508806



3.6.1.1.13.4.1. Os sistemas operacionais e servidores de terminal das máquinas virtuais criadas após a implantação do Patamar Inicial, TAMBÉM DEVERÃO SER FORNECIDOS, INSTALADOS E LICENCIADOS PELA CONTRATADA.

3.6.2. SUBITENS AA e AB

3.6.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, após a assinatura do contrato, o PATAMAR INICIAL de todos os AMBIENTES de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes** e dentro do prazo estabelecido no item 3.6.12.4 deste Termo de Referência.

3.6.2.2. **SUBITEM AA** - Máquinas virtuais contratadas por conjunto de vCPU, vRAM e vDisk, respeitando o descrito na tabela do item 3.2 deste Termo de Referência, implementadas na ferramenta de virtualização VMware, LICENCIADA PELA CONTRATADA.

3.6.2.2.7. Cada vCPU individualmente deverá possuir uma capacidade de processamento igual, ou superior, a 2045 (dois mil e quarenta e cinco) pontos do índice Single Thread Performance, como mensurado pelo site: <https://www.cpubenchmark.net/singleThread.html>

3.6.2.2.8. Cada vDISK individualmente deverá possuir desempenho igual ou superior a 1000 IOPS (um mil Input/output Operations Per Second) com taxa de transferência de pelo menos 100MBps (100 megabytes por segundo), para um mix de operações de 70% (setenta por cento) de leitura e 30% (trinta por cento) de escrita.

3.6.2.2.9. Inicialmente, as máquinas virtuais que serão executadas nos ambientes do SUBITEM AA são as especificadas no **ANEXO I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes**, na aba "SUBITEM AA". Em relação aos SO's (Sistemas Operacionais) a serem instalados nessas máquinas virtuais deve ser considerado o disposto no item 3.6.1.1.13.4 deste Termo de Referência.

3.6.2.2.9.4. Posteriormente, outras máquinas virtuais poderão ser adicionadas e executadas neste ambiente. Em relação aos SO's (Sistemas Operacionais) a serem instalados nessas máquinas virtuais deve ser considerado o disposto no item 3.6.1.1.13.4.1 deste Termo de Referência.

3.6.2.2.10. Os limites superiores de capacidade de cada máquina virtual deverão ser no mínimo os seguintes valores:

3.6.2.2.10.4. 48 vCPUs.

3.6.2.2.10.5. 1024 GB vRAM.

3.6.2.2.10.6. 20 TB por cada vDISK individualmente.

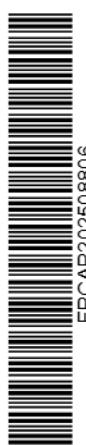
3.6.2.3. **SUBITEM AB** - Máquinas físicas dedicadas à FINEP, com a ferramenta de virtualização Oracle VM Server, respeitando-se o descrito na tabela do Item 3.2 deste Termo de Referência.

3.6.2.3.7. Essas máquinas físicas devem estar dispostas em cluster, o qual deve possuir no mínimo 3 (três) hosts e ser dedicado para atender exclusivamente à FINEP. Na implementação do "Patamar Inicial" (item 3.3.1), o total de "cpu cores" físicos no conjunto de hosts deve ser de exatos 48 cores, a fim de atender ao Licenciamento Oracle.

3.6.2.3.8. Cada CORE físico de processador, individualmente, deverá possuir uma capacidade de processamento igual, ou superior, a 2045 (dois mil e quarenta e cinco) pontos do índice Single Thread Performance, como mensurado pelo site: <https://www.cpubenchmark.net/singleThread.html>

3.6.2.3.9. Cada conjunto de discos físicos em RAID 1, individualmente, deverá possuir desempenho igual ou superior a 1000 IOPS (um mil Input/output Operations Per Second) com taxa de transferência de pelo menos 100MBps (100 megabytes por segundo), para um mix de operações de 70% (setenta por cento) de leitura e 30% (trinta por cento) de escrita.

3.6.2.3.10. No contexto do SUBITEM AB, inicialmente, serão executadas as máquinas virtuais especificadas no **Anexo I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes**, na aba "SUBITEM AB". Em relação aos SO's (Sistemas Operacionais) a serem instalados nessas máquinas virtuais deve ser considerado o disposto no item 3.6.1.1.13.4 deste Termo de Referência.



- 3.6.2.3.10.4. Posteriormente, outras máquinas virtuais poderão ser adicionadas e executadas no contexto do SUBITEM AB. Em relação aos SO's (Sistemas Operacionais) a serem instalados nessas máquinas virtuais deve ser considerado o disposto no item 3.6.1.1.13.4.1 deste Termo de Referência.
- 3.6.2.3.10.5. Devido a restrições de licenciamento impostas por aplicativos utilizados pela FINEP, a ferramenta de virtualização utilizada pela CONTRATADA para implementar as máquinas virtuais no contexto do SUBITEM AB deve ser obrigatoriamente o Oracle VM Server, LICENCIADO PELA CONTRATADA, com versão compatível com as especificações contidas no **Anexo I-C - Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes** – deste Termo de Referência.
- 3.6.2.3.11. Considerando que a FINEP já será cobrada pela capacidade total dos recursos físicos disponibilizados no contexto do SUBITEM AB, os recursos virtuais – vRAM, vDisk e vCPU – das máquinas virtuais disponibilizadas no contexto do mesmo não gerarão ônus para a FINEP, não importando por quanto tempo estas permaneçam disponibilizadas.

3.6.3. SUBITEM AD - Serviço de Backup/Restore

- 3.6.3.1. A metodologia de backup/restore será definida em conjunto com a CONTRATADA em tempo de projeto, seguindo a política de backup constante no **ANEXO I-D – Política de Backup**, deste Termo de Referência, e validada pela FINEP.
- 3.6.3.2. Os backups deverão ser realizados de forma que seja possível recuperar um estado anterior de uma máquina virtual completa e ainda arquivos específicos dentro de tal máquina.
- 3.6.3.3. A CONTRATADA deverá realizar backups em hardware específico (*"Purpose-built backup appliance – PBBA"*) utilizando-se de suas próprias licenças de software e equipamento.
- 3.6.3.4. Caso a CONTRATADA possua uma solução complementar distinta para mídia de backup, por exemplo nuvem, equipe técnica da FINEP avaliará se aceita ou não tal solução.
- 3.6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para restauração de dados históricos da FINEP ambiente legado composto de hardware para leitura de fitas LTO-5 e software ArcServe Backup.
- 3.6.3.6. Os serviços de restauração de dados definidos nos itens anteriores e no Anexo I-D devem continuar a ser feitos mesmo em caso de fim dos serviços de backup por iniciativa da CONTRATANTE, até o final do contrato de hosting.
- 3.6.3.6.7. A CONTRATADA será remunerada pelo provisionamento deste serviço de Backup / Restore de acordo com os critérios de cobrança definidos no item 3.6.13– e seus subitens – deste Termo de Referência.

3.6.4. SUBITEM AE – Serviço de Firewalls

- 3.6.4.1. **Situação Inicial:** esta é a situação que deverá ser considerada desde o primeiro dia de vigência do contrato que será firmado com a CONTRATADA, até a data de completa substituição da mesma pela futura Situação Posterior, especificada no próximo item 3.6.4.2 deste Termo de Referência.
- 3.6.4.1.7. Atualmente, a FINEP utiliza como solução de firewall o equipamento físico do fornecedor Fortinet, modelo FortiGate 500E. Para manter a padronização e o mesmo nível de desempenho e também minimizar problemas de incompatibilidade, a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverá ser provisionada com um par de firewalls em configuração de alta disponibilidade – High Availability (HA) ativo/passivo –, do mesmo modelo citado acima ou outro de capacidade igual ou superior do mesmo fabricante, com versão de firmware FortiOS 7.0.14 build0601 (Mature), ou outra versão superior 100% compatível.
- 3.6.4.1.7.4. No caso da hipótese "ou outro de capacidade igual ou superior do mesmo fabricante", a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes possibilidades:
- 3.6.4.1.7.4.1. A disponibilização de um VDOM de um equipamento físico de maior porte, desde que a capacidade atribuída ao VDOM seja igual ou superior à do modelo FortiGate 500E, incluindo no que diz respeito à quantidade de interfaces de rede atribuídas ao VDOM; ou



- 3.6.4.1.7.4.2. A disponibilização de um equipamento virtual – do tipo virtual appliance –, desde que tal virtual appliance seja provisionado com quantitativos de vCPU, vRAM e vDISK suficientes para garantir ao mesmo uma capacidade igual ou superior à do modelo FortiGate 500E. Além disso, tal virtual appliance deverá ser provisionado em um Host de Virtualização que disponibilize ao virtual appliance uma quantidade de interfaces de rede físicas igual ou superior à quantidade de interfaces de rede físicas existentes no modelo FortiGate 500E e de mesma velocidade das interfaces deste último.
- 3.6.4.1.7.5. Caberá à CONTRATADA o LICENCIAMENTO da versão de firmware citada no item 3.6.4.1.7 acima e tal licenciamento deverá, obrigatoriamente, contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades extras além daquelas já contempladas no licenciamento básico:
- 3.6.4.1.7.5.1. Funcionamento em modo HA (High Availability) para duas unidades de firewall em papéis Ativo/Passivo;
- 3.6.4.1.7.5.2. Nível de Pacote de Serviço de Proteção – ou Protection Service Package – do tipo UTM – Unified Protection – como definido pela fabricante Fortinet.
- 3.6.4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à console de administração do firewall, com permissão de somente leitura para todas as funcionalidades licenciadas inerentes à SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, bem como a permissão para a execução de comandos de análise e/ou diagnóstico – tais como 'diagnose', 'speedtest', 'ping', 'traceroute' etc –, tanto via CLI, quanto via interface WEB, aos usuários previamente indicados pela FINEP.
- 3.6.4.1.9. A CONTRATADA será remunerada pelo provisionamento deste serviço de firewall de acordo com os critérios de cobrança definidos no item 3.6.13– e seus subitens – deste Termo de Referência.
- 3.6.4.2. **Situação Posterior:** Devido a um projeto interno da FINEP que visa a modernização de toda a sua Infraestrutura de Interconectividade e Segurança de Rede de Dados – que abarcará as infraestruturas de LAN, WLAN, SD-WAN, conectividade com a Internet, conectividade da força de trabalho remota, etc –, esta situação só deverá ser considerada, em substituição à Situação Inicial – definida no item 3.6.4.1 acima –, a partir de uma data futura em relação à data de início de vigência do contrato que será firmado com a CONTRATADA, sendo que a definição dessa data ainda será desconhecida aquando da celebração deste contrato.
- 3.6.4.2.7. A FINEP informará a CONTRATADA sobre a data a ser considerada para o início da Situação Posterior com uma antecedência mínima de 15 dias corridos da data em questão.
- 3.6.4.2.8. Nesta situação, a FINEP passará a utilizar uma nova solução de firewall que, apesar de vir a ser de um fabricante ainda desconhecido aquando da celebração do contrato com a CONTRATADA, obrigatoriamente obedecerá aos seguintes critérios:
- 3.6.4.2.8.4. Será adquirida e licenciada pela própria FINEP, ao invés de ter que ser provida e licenciada pela CONTRATADA;
- 3.6.4.2.8.5. Será adquirida pela FINEP na modalidade de equipamento virtual – do tipo virtual appliance –, compatível com a mesma ferramenta de virtualização VMware vSphere definida para o provimento do SUBITEM AA da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA por conta da CONTRATADA;
- 3.6.4.2.8.6. Será adquirida pela FINEP com licenciamento para a configuração de alta disponibilidade – High Availability (HA) ativo/passivo ou ativo/ativo.
- 3.6.4.2.9. Nesta situação, caberá à CONTRATADA tão somente prover os quantitativos de vCPU, vRAM e vDISK e as interconexões de rede necessárias para a implementação em configuração de HA do par de virtual appliances que será disponibilizado pela FINEP, no mesmo contexto do SUBITEM AA da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.
- 3.6.4.2.9.4. Em consequência, a CONTRATADA será remunerada pelo provisionamento de tal par de virtual appliances de acordo com os critérios de cobrança definidos no item 3.6.13 – e seus subitens – deste Termo de Referência.
- 3.6.4.2.9.5. Haverá, entretanto, os seguintes requerimentos adicionais que a CONTRATADA deverá cumprir, sem ônus adicional para FINEP, para o provisionamento desse par de virtual appliances:

[Handwritten signatures]
31



- 3.6.4.2.9.5.1. Cada um dos virtual appliances deverá ser hospedado e executado num Host de Virtualização que disponibilize ao virtual appliance uma quantidade de interfaces de rede físicas, pelo menos, igual à quantidade de AMBIENTES que a FINEP estiver utilizando no contexto de Serviço de LAN da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, acrescida de mais uma unidade (por conta da interface de ligação externa – WAN – para a Internet). E tais interfaces de rede físicas devem ser do padrão Gigabit Ethernet – com velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo) –, ou superior;
- 3.6.4.2.9.5.2. Cada um dos virtual appliances deverá ser hospedado em Hosts de Virtualização distintos, de modo a se evitar que ambos sejam executados simultaneamente no mesmo Host, pois isso comprometeria o grau de disponibilidade da configuração de HA;
- 3.6.4.2.9.5.3. Disponibilizar à equipe técnica da FINEP um meio para acesso à interface virtual do tipo console de cada virtual appliance, via, por exemplo, um Portal Web acessível via navegador Internet – Internet browser. Tal meio deve possibilitar o acesso à console do virtual appliance mesmo quando este estiver desligado, de modo a permitir que seja possível acompanhar a sua sequência de 'boot' (inicialização), e oferecer recursos que, ao menos, permitam executar as funções de 'power-on/power-off' (ligar/desligar), 'reset' (reinicialização forçada) e de 'shutdown' (desligamento de forma ordenada) do virtual appliance, via, por exemplo, botões virtuais.
- 3.6.4.2.9.6. Outra consequência é que caberá exclusivamente à FINEP, e não à CONTRATADA, o licenciamento, a configuração das funcionalidades e o gerenciamento operacional desses virtual appliances que serão disponibilizados pela FINEP.
- 3.6.4.2.9.6.1. Por conseguinte, a CONTRATADA não deverá ter qualquer gestão operacional sobre tais virtual appliances e, do ponto de vista da conectividade de rede dos mesmos, também não deverá existir qualquer interligação de rede entre os "virtual appliances" e as redes internas de domínio exclusivo da CONTRATADA, como, por exemplo, as redes utilizadas pela CONTRATADA para a gestão de toda a infraestrutura de Data Center no qual a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA será provida à FINEP.
- 3.6.4.3. **Transição entre Situação Inicial e Situação Posterior:** durante um breve período de transição entre ambas as situações, ocorrerá – em termos de provimento por parte da CONTRATADA dos recursos inerentes a cada uma das situações – a coexistência de ambas as soluções, de modo a se permitir que testes funcionais – a serem realizados por conta da FINEP – sejam levados a cabo para a validação do correto funcionamento da Situação Posterior, antes que esta venha a substituir definitivamente a Situação Inicial.
- 3.6.4.3.7. Durante o período de transição supracitado, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento por ambos os recursos por ela disponibilizados de forma concomitante, de acordo com os critérios de especificação definidos para cada caso.
- 3.6.4.3.8. Fim do período de transição, a CONTRATADA deixará de fazer jus ao recebimento de pagamento pela disponibilização dos recursos inerentes ao provimento da Situação Inicial e continuará a fazer jus somente ao pagamento relativo ao provimento dos recursos inerentes à Situação Posterior.
- 3.6.4.3.8.4. A data de fim do período de transição será definida pela data em que a FINEP solicitará explicitamente à CONTRATADA o encerramento definitivo da disponibilização de todos os recursos inerentes ao provimento da Situação Inicial.
- 3.6.4.3.9. A duração deste período de transição será definida pela própria FINEP, em momento oportuno, quando da necessidade de se fazer a troca de uma situação para a outra.

3.6.5. Características de Alimentação Elétrica

- 3.6.5.1. No que se refere à energia elétrica, a CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura física os itens listados abaixo para suportar o OBJETO deste certame e garantir que, no caso de eventuais falhas em componentes elétricos utilizados pela SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, a mesma continue disponível para acesso da FINEP.
- 3.6.5.1.7. Possuir 2 (dois) pontos de entrada de energia elétrica a partir de subestações de eletricidade distintas.



- 3.6.5.1.8. Grupos de Geradores e no-breaks ("Uninterruptible Power Supply – UPS"), redundantes e independentes, com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia e com capacidade mínima de funcionamento do gerador por 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.6.5.1.9. Todos os equipamentos de TI deverão ter fonte de alimentação redundante.

3.6.6. Características de Climatização

- 3.6.6.1. No que se refere à climatização de sua estrutura física, a CONTRATADA deverá possuir um sistema de climatização redundante, com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira, prezando sempre pela manutenção da condição ideal para o bom funcionamento de todos os equipamentos do DATA CENTER.

3.6.7. Características de Proteção Contra Incêndio

- 3.6.7.1. No que se refere à proteção contra incêndio, a estrutura física da CONTRATADA deverá possuir dispositivos de prevenção e combate a incêndio, como extintores manuais, detectores de fumaça, pessoal capacitado (brigada de incêndio) e outros equipamentos necessários para a prevenção e combate a incêndio.

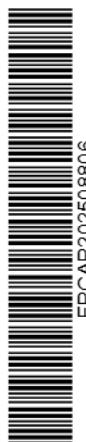
3.6.8. Características de Controle de Acesso e Monitoramento

- 3.6.8.1. No que se refere à segurança física, a estrutura física da CONTRATADA deverá contar com câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas, por um período mínimo de 30 dias, e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do DATA CENTER.
- 3.6.8.2. No que se refere ao acesso ao prédio e aos equipamentos, a CONTRATADA deverá ter pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso, garantindo um rígido controle de pessoas a acessar os equipamentos fornecidos à FINEP, através de mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas que accessem e façam uso do DATA CENTER, bem como de registros passíveis de posterior pesquisa.

3.6.9. Características do Serviço de LAN (Local Area Network) da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 3.6.9.1. A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverá possuir estrutura de rede local física e/ou virtual exclusiva e as conexões individuais entre todos os servidores dos AMBIENTES DE DMZ, DESENVOLVIMENTO, HOMOLOGAÇÃO, IDENTIDADE, PRODUÇÃO, e FUTUROS AMBIENTES dos SUBITENS dos SUBITENS AA e AB deverão ter banda garantida igual ou superior a 1 Gbps (um gigabits por segundo) cada.
- 3.6.9.2. A segmentação de rede entre os AMBIENTES dos SUBITENS AA e AB, o roteamento, o controle de tráfego e quaisquer outras funções inerentes às camadas 3 e superiores do modelo OSI, bem como as funcionalidades avançadas do tipo UTM, devem ser implementados utilizando-se a solução de Firewall especificada no item 3.6.4 deste Termo de Referência, de modo a prover um controle granular da comunicação de rede dos AMBIENTES entre si, dos AMBIENTES com a infraestrutura de rede corporativa da FINEP e dos AMBIENTES com a Internet.
- 3.6.9.2.7. Em termos de segmentação de rede a nível da camada 3 – ou seja, a nível de subrede IP –, os AMBIENTES de mesma nomenclatura dos SUBITENS AA e AB, por exemplo os AMBIENTES DE PRODUÇÃO dos SUBITENS AA e AB, constituem exatamente a mesma subrede IP, pertencentes ao mesmo domínio de broadcast a nível da camada 2.
- 3.6.9.2.8. A solução de Firewall também será o componente da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA através do qual o SUBITEM AC – Serviço de comunicação de dados, entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet –, especificado no item 3.6.11 deste Termo de Referência, será disponibilizado.
- 3.6.9.3. Os Serviços de backup/restore e monitoria prestados pela CONTRATADA devem ser realizados por meio de uma rede de dados distinta da rede de operação do serviço de Hosting prestado à FINEP, sendo assim, os servidores físicos da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverão ter no mínimo 2 (duas) placas de rede, sendo uma dedicada aos serviços em questão.

33



FPCAP202503896



3.6.9.3.7. Para essa rede dedicada aos serviços de backup/restore e monitoria, A CONTRATADA deverá usar alguma tecnologia de isolamento entre diferentes instâncias de roteamento, do tipo VRF (Virtual Routing and Forwarding) ou outra de sua escolha, de modo a garantir que o endereçamento IP utilizado por ela (CONTRATADA) nessa rede de forma alguma interfere no roteamento entre todo o universo de subredes usadas pela FINEP em todo o contexto do serviço de Hosting da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA bem como em todo o contexto de endereçamento IP da sua Infraestrutura de Rede Corporativa externa ao serviço de Hosting.

3.6.9.3.7.4. A totalidade de endereçamentos IP utilizados pela FINEP em ambos os contextos citados acima podem ser sumarizados pelo prefixo IPv4 10.0.0.0/8.

3.6.9.3.8. O disposto no item 3.6.9.3 não se aplica aos servidores encontrados no ambiente de IDENTIDADE, nem ao appliance de firewall que será implementado pela FINEP no futuro. Nesses casos, somente haverá as interfaces de rede especificadas pela FINEP e a CONTRATADA deverá apresentar outra forma de realizar o backup e o monitoramento e a equipe técnica da FINEP avaliará a pertinência do plano apresentado.

3.6.9.4. A topologia de rede a ser implantada deverá ser apresentada pela CONTRATADA, em tempo de projeto, para validação da FINEP, antes da implantação inicial da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

3.6.9.5. A FINEP poderá solicitar a criação de novos AMBIENTES dentro das infraestruturas dos SUBITENS AA e AB, durante a execução do contrato, sem ônus adicionais.

3.6.10. Características do monitoramento do DATA CENTER

3.6.10.1. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas necessárias ao monitoramento dos AMBIENTES da FINEP.

3.6.10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato, o Relatório de Utilização de Recursos, onde deverão constar gráficos de consumo dos seguintes recursos:

- Percentual de uso de vCPU por VM.
- Percentual de uso de vRAM por VM.
- Percentual de uso de vDISK por VM.
- Percentual de uso de tráfego de rede por VM.
- Percentual de uso de CPU por host físico.
- Percentual de uso de RAM por host físico.
- Percentual de uso de DISK por host físico.
- Percentual de uso de tráfego de rede por host físico.
- Percentual de uso de CPU do Firewall.
- Percentual de uso de RAM do Firewall.
- Percentual de uso do tráfego por interface de rede do Firewall, incluindo interfaces do tipo VPN.

3.6.10.2.7. Deverá haver pelo menos um gráfico para cada VM e pelo menos um gráfico para cada host físico. No caso do firewall, deve haver pelo menos um gráfico para cada interface.

3.6.10.2.8. Se o relatório enviado esteja em um formato fora do previsto nos itens acima, ainda assim a FINEP poderá dar o aceito ao mesmo, caso as informações contidas no mesmo sejam suficientes para a constatação do consumo efetivo dos recursos elencados.

3.6.11. SUBITEM AC - Serviço de comunicação de dados, entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet



3.6.11.1. Características Gerais

- 3.6.11.1.7. Deve ser fornecido serviço de acesso da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA à Internet.
- 3.6.11.1.8. O serviço deverá ser prestado mediante implantação de comunicação de dados para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico.
- 3.6.11.1.9. A taxa de transmissão mínima fornecida para a largura de banda de comunicação de dados deverá ser de zero Mbps (megabits por segundo) e, quando solicitado, variar em incrementos ou decrementos de 100 (cem) Mbps, respeitando-se o limite máximo de 1000 (um mil) Mbps, situando-se sempre num dos degraus de LOTES definidos no item 3.2.2.1.7 – e subitens – deste Termo de Referência.
- 3.6.11.1.9.4. A taxa de transmissão de comunicação de dados a ser implantada inicialmente após a assinatura do contrato deverá ser de 200 (duzentos) Mbps, podendo variar ao longo do contrato de acordo com os limites acima.
- 3.6.11.1.10. A taxa de transmissão contratada num determinado momento deverá estar sempre disponível, em sua totalidade, para uso pela SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, tanto para o tráfego de entrada, quanto para o de saída.
- 3.6.11.1.11. A conexão à Internet não deve possuir bloqueio de porta ou restrição de segurança de qualquer natureza e tampouco a limitação – mediante condicionadores de taxas de uso – de qualquer tipo de tráfego baseado no protocolo IP, tanto no tráfego de entrada, quanto no de saída.
- 3.6.11.1.12. A conexão à internet deverá ser fornecida utilizando-se as interfaces da solução de firewall citada no item 3.6.4 deste Termo de Referência. As interfaces serão indicadas pela Equipe Técnica da FINEP.
- 3.6.11.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer largura de banda com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, com a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.
- 3.6.11.1.14. Em termos de disponibilização de endereçamento IPv4 Válido na Internet, para uso pela FINEP no contexto da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, o seguinte:
 - 3.6.11.1.14.4. Um bloco contíguo de tamanho equivalente a um "/29" (ou seja, com 29 bits de significância para o prefixo raiz do bloco), para uso no AMBIENTE de DMZ da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA;
 - 3.6.11.1.14.5. Um bloco contíguo de tamanho equivalente a um "/29", para uso como 'Pool de IPv4 Válidos para NAT' pela solução de firewall, citada no item 3.6.4 deste Termo de Referência;
 - 3.6.11.1.14.6. Um bloco de tamanho pelo menos equivalente a um "/30", para uso na interface da solução de Firewall, citada no item 3.6.4 deste Termo de Referência, que será conectada à Internet.

3.6.12. SUBITEM AF - Serviço de Migração

3.6.12.1. Disposições Gerais

- 3.6.12.1.1. Somente na hipótese de a nova CONTRATADA vir a ser a empresa Claro, que também é a atual fornecedora da solução de Hosting ainda em uso pela FINEP, é que a execução deste SUBITEM AF se fará desnecessária. Hipótese que, portanto, eximirá a CONTRATADA de qualquer compromisso de entrega em relação a este SUBITEM e a FINEP de qualquer pagamento pelo mesmo.
- 3.6.12.1.2. Este serviço consiste na migração de todas as máquinas virtuais em uso pela FINEP que atualmente se encontram hospedadas no Data Center SP-Lapa (SPOLPA) da empresa Claro – localizado em Rua Aldo de Azevedo, 200 - Vila Madalena, São Paulo - SP, 05453-030 – para o Data Center da CONTRATADA, de modo que as mesmas passem a ser disponibilizadas à FINEP no contexto da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA objeto deste certame.
- 3.6.12.1.3. O inventário completo de máquinas virtuais que precisarão ser migradas se encontra no **Anexo I-C – Inventário de Máquinas Virtuais Já Existentes**, deste Termo de Referência.

35
Ach
Ach



FPCAP202503896



- 3.6.12.1.3.1. NOTA: esse inventário corresponde à realidade de um determinado momento, cujo levantamento se deu na data de 30/04/2024, para que a CONTRATADA tenha antecipadamente uma prévia do quantitativo de máquinas virtuais – e de seus respectivos volumes de recursos em termos de vCPU, vRAM e vDISK – que precisarão ser migradas e, consequentemente, possa de antemão estimar a quantidade de esforço técnico que precisará dispensar para a realização completa de toda a migração.
- 3.6.12.1.3.1.1. Contudo, por se tratar de uma situação que se altera ao longo do tempo de forma imprevisível, aquando do inicio dos trabalhos para o planejamento da migração, há uma grande probabilidade de que tal inventário tenha se alterado em alguma medida. Por conta disso, nesta ocasião, a FINEP disponibilizará à CONTRATADA um inventário atualizado.
- 3.6.12.1.4. O serviço de migração deverá, impreterivelmente, ser concluído por completo em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato com a FINEP.
- 3.6.12.1.4.1. Entende-se por 'concluído por completo' o atendimento de todas as condições abaixo, concomitantemente:
- 3.6.12.1.4.1.1. Todas as máquinas virtuais presentes no inventário atualizado citado no item 3.6.12.1.3.1.1 acima já foram completamente migradas para o Data Center da CONTRATADA; e
- 3.6.12.1.4.1.2. Toda a infraestrutura de recursos tecnológicos e de serviços da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, conforme detalhada nos itens 3.6.1, 3.6.14 e 3.6.15 – e seus subitens – deste Termo de Referência, já foi devidamente provisionada e disponibilizada pela CONTRATADA e também explicitamente atestada pela equipe técnica da FINEP como efetivamente entregue; e
- 3.6.12.1.4.1.3. Todas as máquinas virtuais migradas para o Data Center da CONTRATADA já se encontram devidamente provisionadas, com todas as licenças sob responsabilidade da CONTRATADA aplicadas e em pleno funcionamento no contexto da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA; e
- 3.6.12.1.4.1.4. Todas as máquinas virtuais migradas e provisionadas no contexto da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA já tiveram as suas integridades e os seus corretos funcionamentos explicitamente atestados pela equipe técnica da FINEP, significando que todas já se encontram em condições de serem efetivamente utilizadas pela FINEP.
- 3.6.12.1.5. A CONTRATADA terá que contratar e provisionar um link de comunicação de dados entre o seu Data Center, onde será hospedada a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, e o Data Center SP-Lapa (SPOLPA) da empresa Claro, onde se encontram atualmente as máquinas virtuais a serem migradas.
- 3.6.12.1.5.1. Esse link deverá ser utilizado pela CONTRATADA como o meio de transmissão que possibilitará a cópia de todos os dados das máquinas virtuais objeto da migração, da sua origem no Data Center da Claro para o seu destino no Data Center da CONTRATADA;
- 3.6.12.1.5.1.1. Caso haja necessidade, este link também poderá ser usado como meio de comunicação entre as máquinas virtuais já migradas para o ambiente da CONTRATADA e as máquinas virtuais ainda presentes no ambiente da Claro;
- 3.6.12.1.5.2. Por conta da grande quantidade de máquinas virtuais que precisarão ser migradas e, consequentemente, do grande volume de dados armazenados em seus vDISKS – na ordem de grandeza de 95 TBytes (noventa e cinco terabytes) – que terá que ser transferido de uma localidade para a outra, esse link deverá ter uma taxa de transmissão de dados, full duplex, de, no mínimo, 1 Gbps (um gigabit por segundo);
- 3.6.12.1.5.3. Por conta do prazo máximo de 90 dias citados no item 3.6.12.1.4 mais acima, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato com a FINEP, para: (a) contratar o link de dados em questão; e (b) ter o link efetivamente implantado e apto a prover a efetiva comunicação de dados entre a infraestrutura de rede interna do seu Data Center e a infraestrutura de rede interna do Data Center SP-Lapa (SPOLPA) da empresa Claro;
- 3.6.12.1.5.3.1. Para cumprir esse prazo, consideramos que a CONTRATADA não terá outra alternativa senão optar por contratá-lo junto a uma das Operadoras de Telecomunicações que já possuem abordagem (de meios de transmissão) ao Data Center SP-Lapa (SPOLPA) da Claro, visto que uma hipótese diferente dessa



acarretaria, por si só, no descumprimento do prazo, já que as Operadoras de Telecomunicações, em vias de regra da nossa realidade mercadológica, pedem um prazo de até 45 dias corridos para provisionarem um link de dados em local onde ainda não possuem abordagem prévia;

Por conta do fato supracitado no item 3.6.12.1.5.3.1 acima, recomendamos fortemente que a CONTRATADA faça uma diligência junto à empresa Claro no intuito de obter desta a informação sobre quais são as Operadoras de Telecomunicação que já possuem abordagem em seu Data Center SP-Lapa (SPOLPA) e sobre o valor da sua taxa de Golden Jumper citada no item 3.6.12.1.5.4.1 abaixo;

3.6.12.1.5.3.2. Para a realização da diligência citada acima, indicamos que a CONTRATADA faça contato com o preposto da Claro que atende atualmente a FINEP, cujo nome e dados profissionais são os seguintes:

- Emerson Franklin
Unidade de Negócio Empresarial
Gerente Executivo de Contas RJ
Diretoria de Vendas Governo – Regional Leste/Sul
Tel.: 55 21 2121-3958 / 55 21 99362-9859
emerson.franklin@embratel.com.br

3.6.12.1.5.4. Todos os custos referentes à contratação e utilização do link de dados em questão caberão única e exclusivamente à CONTRATADA;

3.6.12.1.5.4.1. Da mesma forma, o custo que a empresa Claro cobrará a título de taxa de interligação do link de dados com a infraestrutura de rede interna do seu Data Center SP-Lapa (SPOLPA) – normalmente denominado no mercado de provedores de soluções hospedadas em Data Center como sendo a sua taxa de Golden Jumper – também caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.

3.6.12.1.6. Todas as atividades técnicas da migração que tiverem o potencial de ocasionar a indisponibilidade de serviços de TI no âmbito da FINEP só poderão ser realizadas nos seguintes períodos: (a) dias úteis em horário noturno – das 22h às 6h –; (b) ou em finais de semana; (c) ou em feriados. Somente as atividades que não tiverem o potencial de causar indisponibilidades poderão ser realizadas também nos períodos diurnos de dias úteis – das 6h às 22h –.

3.6.12.1.6.1. Caberá única e exclusivamente à FINEP discernir sobre quais atividades têm o potencial de causar indisponibilidades, ou não.

3.6.12.2. Metodologia da Migração

3.6.12.2.1. Caberá à CONTRATADA fazer uma interação com a equipe técnica do Data Center SP-Lapa (SPOLPA) da empresa Claro, juntamente com a equipe técnica da FINEP, a fim de identificar quais metodologias de transferência de dados poderiam ser utilizadas para a migração de todas as máquinas virtuais até então hospedadas na Claro.

3.6.12.2.1.1. Dadas as particularidades técnicas distintas entre os SUBITENS AA e AB – nomeadamente no que tange à ferramenta de virtualização utilizada em cada um –, pode ser que os leques de metodologias aplicáveis e/ou mais apropriadas para cada um desses SUBITENS também sejam distintos, logo, a metodologia a ser adotada para um e outro caso poderá também ser diferente.

3.6.12.2.2. É sabido que, dentre as diversas metodologias possíveis, aquelas que são consideradas as mais eficientes (em termos de rapidez e menor complexidade) e mais confiáveis (em termos de terem sido criadas especificamente para a migração de máquinas virtuais) são as que se baseiam em uma interação direta entre as plataformas de administração das ferramentas de virtualização de ambos os Data Centers envolvidos – da CONTRATADA e da Claro –. Por exemplo, no caso do SUBITEM AA – baseado na ferramenta de virtualização VMware vSphere –, há uma funcionalidade disponibilizada pela própria VMware denominada 'Advanced Cross vCenter vMotion' justamente para este fim.

3.6.12.2.2.1. Portanto, a menos que surjam impedimentos técnicos intransponíveis – devidamente justificados pela CONTRATADA –, deve-se dar prioridade pela adoção de uma metodologia desse tipo.

3.6.12.2.3. A escolha da metodologia a ser adotada – ou metodologias, caso sejam diferentes para os SUBITENS AA e AB – deverá sair de um consenso técnico entre as três partes envolvidas: CONTRATADA, Claro e FINEP.

[Handwritten signatures]

37



FPCAP202508806



3.6.12.2.3.1. A formalização da escolha se dará, obrigatoriamente, via uma reunião, a ser realizada presencialmente ou via teleconferência, entre representantes técnicos das três partes envolvidas – CONTRATADA, Claro e FINEP – e lavrada na Ata da Reunião.

3.6.12.3. Plano Técnico de Execução da Migração

3.6.12.3.1. Uma vez definida(s) a(s) metodologia(s) que será(ão) adotada(as) para a migração, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano Técnico de Execução da Migração e aprová-lo junto à equipe técnica da FINEP.

3.6.12.3.2. O Plano Técnico de Execução da Migração deverá contemplar, no mínimo, as seguintes questões:

3.6.12.3.2.1. Descrição técnica de cada metodologia que será usada para a migração das máquinas virtuais dos SUBITENS AA e AB, esclarecendo, minimamente, os seguintes pontos:

3.6.12.3.2.1.1. Quais softwares e/ou aplicações e/ou funcionalidades e/ou correlatos serão usados para fazer a migração de cada máquina virtual;

3.6.12.3.2.1.2. Em qual estado a máquina virtual original (na Claro) precisará estar durante a sua migração: entre ligada ou desligada;

3.6.12.3.2.1.3. Quais ajustes de configuração – tais como de configuração de rede – deverão ser efetuados na instância da máquina virtual já migrada (na CONTRATADA);

3.6.12.3.2.1.4. Quais verificações e/ou testes serão executados para se certificar que a migração da máquina virtual foi bem-sucedida;

3.6.12.3.2.1.5. Qual será o passo a passo das atividades que serão exigidas durante a migração de uma máquina virtual;

3.6.12.3.2.1.6. Quais atividades deverão ficar a cargo da CONTRATADA e quais a cargo da FINEP/Claro.

3.6.12.3.2.2. Crônograma de migração, com a indicação do sequenciamento, em termo de datas, que será adotado para a migração de todas as máquinas virtuais contempladas no escopo total da migração (SUBITENS AA e AB).

3.6.12.3.2.2.1. IMPORTANTE: a definição da ordem em que as máquinas virtuais deverão ser migradas será de prerrogativa da FINEP. Caberá, então, à CONTRATADA obter junto à equipe técnica da FINEP a ordem por ela desejada e, a partir dessa informação, montar o sequenciamento da migração ao longo da linha do tempo, respeitando-se a ordem definida pela FINEP.

3.6.12.3.3. O Plano Técnico de Execução da Migração somente será dado como aceito após aprovação de todos os seus itens pela FINEP, por meio da emissão de Termo de Aceite.

3.6.12.3.3.1. A FINEP terá até 3 (três) dias úteis após a entrega do plano para aprová-lo ou solicitar adequações ao mesmo. Caso haja necessidade de alterá-lo, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis.

3.6.12.4. Cronograma de Entregas

3.6.12.4.1. Visando evitar o risco de descumprimento do prazo de 90 dias citado no item 3.6.12.1.4 mais acima, os últimos 60 dias desse prazo deverão ficar dedicados às tarefas de migração propriamente ditas, enquanto os seus primeiros 30 dias deverão ficar dedicados às atividades que criarião as condições necessárias para que a migração em si possa ser iniciada. Assim sendo, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos de entregas:

3.6.12.4.1.1. Em no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, definir, dentre as possibilidades identificadas, quais metodologias de migração serão utilizadas para as máquinas virtuais pertencentes aos SUBITENS AA e AB, de acordo com o exposto no item 3.6.12.2 – e seus subitens – mais acima;



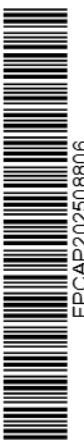
- 3.6.12.4.1.2. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, elaborar e aprovar junto à FINEP o Plano Técnico de Execução da Migração citado no item 3.6.12.3.2 – e seus subitens – mais acima;
- 3.6.12.4.1.3. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ter o link de dados citado no item 3.6.12.1.5 – e seus subitens – mais acima completamente implantado e apto a prover a efetiva comunicação de dados que será exigida pelo processo de migração;
- 3.6.12.4.1.4. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, todas as infraestruturas para o fornecimento dos SUBITENS AC, AD e AE – como definidas nos itens 3.6.11, 3.6.3 e 3.6.4, e seus subitens, deste Termo de Referência, respectivamente – deverão estar totalmente implantadas e aptas a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.5. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, todas as infraestruturas para o fornecimento dos Serviços de LAN, Monitoramento, Técnico Especializado e Suporte Técnico – como definidas nos itens 3.6.9, 3.6.10, 3.6.14 e 3.6.15, e seus subitens, deste Termo de Referência, respectivamente – deverão estar totalmente implantadas e aptas a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.6. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, toda a infraestrutura para o fornecimento do SUBITEM AA – como definida no item 3.6.2, e seus subitens, deste Termo de Referência – deverá estar totalmente implantada e apta a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.7. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, iniciar a migração das máquinas virtuais existentes no escopo do SUBITEM AA;
- 3.6.12.4.1.8. Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, toda a infraestrutura para o fornecimento do SUBITEM AB – como definida no item 3.6.2, e seus subitens, deste Termo de Referência – deverá estar totalmente implantada e apta a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.9. Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, estar apta a iniciar a migração das máquinas virtuais existentes no escopo do SUBITEM AB;
- 3.6.12.4.1.10. Em no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, terminar a migração de todas as máquinas virtuais existentes no escopo dos SUBITENS AA e AB.
- 3.6.12.4.2. Ao final de cada marco descrito acima, caberá à FINEP emitir formalmente o seu aceite quanto à entrega do serviço e a aderência do mesmo a todos os requisitos técnicos detalhados neste Termo de Referência, dentro de um prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

3.6.13. FORMA DE COBRANÇA

- 3.6.13.1. O uso dos ELEMENTOS no contexto do SUBITEM AA será cobrado mensalmente conforme a quantidade de LOTES de vCPU, vRAM e vDISK efetivamente disponibilizados no âmbito do mesmo ao longo de um mês de apuração. Como ilustração, abaixo um cenário de exemplo:

Elemento	Quantidade por lote	Valor
vCPU	1	C
vRAM	1GB	R
vDISK	10GB	D

39



Supondo que se mantiveram disponibilizados 40 vCPUs, 100GB de vRAM e 500GB de vDISK ao longo de um mês, convertendo-se em lotes teríamos: 40 lotes de vCPU, 100 lotes de vRAM e 50 lotes de vDISK. O valor mensal que seria pago nesse cenário, é dado pela fórmula:

$$\text{Valor Mensal} = (40 \times C) + (100 \times R) + (50 \times D).$$

3.6.13.1.1. Entende-se por efetivamente disponibilizado o atendimento das seguintes condições concomitantemente:

- 3.6.13.1.1.1. O quantitativo de LOTES em questão foi totalmente provisionado pela CONTRATADA e disponibilizado para uso pela FINEP; e
- 3.6.13.1.1.2. Em se tratando de um ELEMENTO do tipo vCPU ou vDisk, o quantitativo em LOTES, na sua totalidade, deverá atender plenamente o requisito de desempenho definido nos itens 3.6.2.2.7 e 3.6.2.2.8, respectivamente, deste Termo de Referência; e
- 3.6.13.1.1.3. A FINEP emitiu formalmente o seu aceite reconhecendo que os referidos provisionamento e disponibilidade para uso foram validados por sua equipe técnica de TI, tanto quantitativa quanto qualitativamente.
- 3.6.13.1.2. A análise qualitativa de desempenho, por demandar uma avaliação técnica por parte da equipe de TI da FINEP mais apurada e complexa, que envolve inclusive a análise de coletas de dados de desempenho ao longo de um certo tempo, poderá levar até 5 dias úteis.
- 3.6.13.2. O uso dos ELEMENTOS no contexto do SUBITEM AB será cobrado mensalmente conforme a quantidade de LOTES de Núcleo físico de processador, Memória RAM física e Conjunto de disco físico em RAID 1 efetivamente disponibilizados no âmbito do mesmo ao longo de um mês de apuração. Como ilustração, abaixo um cenário de exemplo:

Elemento	Quantidade por lote	Valor
Núcleo físico de processador	1	C
Memória RAM física	1GB	R
Conjunto de disco físico em RAID 1 – em espaço útil	10GB	D

Supondo que se mantiveram disponibilizados 48 Núcleos físicos de processador (CPU), 512GB de Memória RAM física (RAM) e 2000GB de Conjunto de disco físico em RAID 1 (DISCO) ao longo de um mês, convertendo-se em lotes teríamos: 48 lotes de CPU, 512 lotes de RAM e 200 lotes de DISCO.

O valor mensal que seria pago nesse cenário, é dado pela fórmula:

$$\text{Valor Mensal} = (48 \times C) + (512 \times R) + (200 \times D).$$

3.6.13.2.1. No caso dos ambientes do SUBITEM AB, a FINEP será cobrada somente pelos recursos de hardware. Não haverá custo para as máquinas virtuais que serão criadas e executadas dentro destes ambientes.

3.6.13.2.2. Entende-se por efetivamente disponibilizado o atendimento das seguintes condições concomitantemente:

- 3.6.13.2.2.1. O quantitativo de LOTES em questão foi totalmente provisionado pela CONTRATADA e disponibilizado para uso pela FINEP; e
- 3.6.13.2.2.2. Em se tratando de um ELEMENTO do tipo Núcleo físico de processador ou Conjunto de disco físico em RAID 1 em espaço útil, o quantitativo em LOTES, na sua totalidade, deverá atender plenamente o requisito de desempenho definido nos itens 3.6.2.2.7 e 3.6.2.2.8, respectivamente, deste Termo de Referência; e



- 3.6.13.2.2.3. A FINEP emitiu formalmente o seu aceite reconhecendo que os referidos provisionamento e disponibilidade para uso foram validados por sua equipe técnica de TI, tanto quantitativa quanto qualitativamente.
- 3.6.13.2.3. A análise qualitativa de desempenho, por demandar uma avaliação técnica por parte da equipe de TI da FINEP mais apurada e complexa, que envolve inclusive a análise de coletas de dados de desempenho ao longo de um certo tempo, poderá levar até 5 dias úteis.
- 3.6.13.3. A disponibilização do serviço do SUBITEM AC será cobrada mensalmente conforme o degrau do LOTE efetivamente disponibilizado no respectivo mês de apuração.
- 3.6.13.3.1. Entende-se por efetivamente disponibilizado o atendimento das seguintes condições concomitantemente:
- 3.6.13.3.1.1. O degrau do LOTE em questão foi totalmente provisionado pela CONTRATADA e disponibilizado para uso pela FINEP; e
- 3.6.13.3.1.2. A FINEP emitiu formalmente o seu aceite reconhecendo que os referidos provisionamento e disponibilidade para uso foram validados por sua equipe técnica de TI.
- 3.6.13.4. A disponibilização do serviço de Serviço de Backup/Restore, SUBITEM AD, será cobrada mensalmente conforme o valor mensal fixo definido pela CONTRATADA para a prestação deste item, desde que o mesmo tenha sido efetivamente disponibilizado no respectivo mês de apuração.
- 3.6.13.4.1. Entende-se por efetivamente disponibilizado o atendimento das seguintes condições concomitantemente:
- 3.6.13.4.1.1. O Serviço de Backup/Restore em questão foi totalmente provisionado pela CONTRATADA e disponibilizado para uso pela FINEP; e
- 3.6.13.4.1.2. A FINEP emitiu formalmente o seu aceite reconhecendo que o referido provisionamento e disponibilização para uso foi validado por sua equipe técnica de TI.
- 3.6.13.5. A disponibilização do serviço de Firewalls, SUBITEM AE, nas condições definidas como Situação Inicial, descrita no item 3.6.4.1 – e seus subitens – deste Termo de Referência, será cobrada mensalmente conforme o valor mensal fixo definido pela CONTRATADA para a prestação deste item, desde que o mesmo tenha sido efetivamente disponibilizado no respectivo mês de apuração.
- 3.6.13.5.1. Entende-se por efetivamente disponibilizado o atendimento das seguintes condições concomitantemente:
- 3.6.13.5.1.1. Os firewalls em questão foram totalmente provisionados pela CONTRATADA e disponibilizados para uso pela FINEP; e
- 3.6.13.5.1.2. A FINEP emitiu formalmente o seu aceite reconhecendo que os referidos provisionamento e disponibilização para uso foram validados por sua equipe técnica de TI.
- 3.6.13.6. A disponibilização do serviço de Serviço de Migração, SUBITEM AF, nas condições definidas item 3.6.12 – e seus subitens – deste Termo de Referência, será cobrada uma única vez, conforme o valor pela CONTRATADA para a prestação deste item, desde que o mesmo tenha sido efetivamente executado.
- 3.6.13.6.1. Entende-se por efetivamente executado o atendimento das seguintes condições concomitantemente:
- 3.6.13.6.1.1. A migração em questão foi totalmente executada pela CONTRATADA; e
- 3.6.13.6.1.2. A FINEP emitiu formalmente o seu aceite reconhecendo que o referido serviço foi executado e validado por sua equipe técnica de TI.
- 3.6.13.7. Para todos os serviços contemplados nos SUBITENS AA, AB e AC, a cobrança sobre a disponibilização de ELEMENTOS cujo quantitativo ao longo do mês de apuração sofreu variações, de acréscimo e/ou decréscimo de LOTES, deverá ser calculada pro rata die para cada patamar observado ao longo daquele período de apuração.

A
41
ana
AC



FPCAP202508806



- 3.6.13.7.1. Analogamente, para o serviço de Firewalls Situação Inicial a cobrança também deverá ser calculada pro rata die de acordo com a quantidade de dias em que o mesmo foi efetivamente disponibilizado ao longo daquele período de apuração.
- 3.6.13.7.2. Para o cálculo, serão utilizadas as informações solicitadas no item 3.6.13.9.
- 3.6.13.8. Não haverá custo para as Solicitações de Serviços Técnicos Especializados e de Suporte Técnico discriminadas nos itens 3.6.14 e 3.6.15 deste Termo de Referência.
- 3.6.13.9. A fim de possibilitar o acompanhamento do uso dos recursos e monitoramento dos custos, a CONTRATADA deverá fornecer à FINEP:
- 3.6.13.9.1. Um relatório mensal, denominado Relatório de Capacidade Computacional Utilizada, que contenha informações de disponibilização de recursos computacionais de hardware e/ou software fornecido pela CONTRATADA para os SUBITENS AA, AB e AC e que permita a visão das seguintes informações:
- Quantidade de vCPU, em unidades, provisionada nos ambientes constantes no SUBITEM AA.
 - Quantidade de vRAM, em gigabytes (GB), provisionada nos ambientes constantes no SUBITEM AA.
 - Quantidade de vDISK, em gigabytes (GB), provisionada nos ambientes constantes no SUBITEM AA.
 - Quantidade de CPU, em cores, provisionada nos hosts físicos constantes no SUBITEM AB.
 - Quantidade de RAM, em gigabytes (GB), provisionada nos hosts físicos constantes no SUBITEM AB.
 - Quantidade de DISCO, em espaço útil e em gigabytes (GB), provisionada nos hosts físicos constantes no SUBITEM AB.
 - Banda de Internet, em megabits por segundo (Mbps), disponibilizada no SUBITEM AC.
- 3.6.13.9.1.1. A fim de que seja possível calcular o valor pró-rata da variação no uso de recursos durante o mês, em anexo ao Relatório de Capacidade Computacional Utilizada, a CONTRATADA deverá enviar, ao menos, as seguintes informações, em duas listagens distintas. Uma com as modificações no SUBITEM AA e outra com as modificações no SUBITEM AB:
- 3.6.13.9.1.1.1. Os números dos chamados referentes a acréscimos ou decréscimos de elementos que ensejam aumento ou diminuição no valor a ser pago pela FINEP, com as respectivas datas de abertura e de conclusão;
- 3.6.13.9.1.1.2. O acréscimo ou decréscimo nas quantidades de vRAM, vDISK, vCPU, no SUBITEM AA, dentro do mês em apuração;
- 3.6.13.9.1.1.3. O acréscimo ou decréscimo nas quantidades de RAM, DISK, CPU, no SUBITEM AB, dentro do mês em apuração, e;
- 3.6.13.9.1.1.4. O acréscimo ou decréscimo na banda de Internet (SUBITEM AC) dentro do mês em apuração.
- 3.6.13.9.1.2. Se o relatório enviado esteja em um formato fora do previsto nos itens acima, ainda assim a FINEP poderá dar o aceito ao mesmo, caso as informações contidas no mesmo sejam suficientes para a constatação do consumo efetivo dos recursos elencados.
- 3.6.13.9.1.3. Como os valores de cobrança dos SUBITENS AD e AE são fixos, eles deverão ser apresentados no Relatório de Custo (item 3.6.13.9.2, a seguir), não sendo necessário um relatório específico para esses SUBITENS.
- 3.6.13.9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato, o Relatório de Custo Capacidade Utilizada, onde deverão constar ao menos:
- As quantidades de recursos que permaneceram disponibilizadas ao longo do mês.
 - O valor em Reais pela disponibilização desses recursos, discriminados por tipo de recurso.



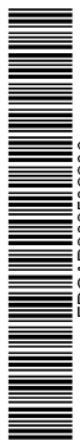
3.6.14. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

3.6.14.1. A CONTRATADA deverá atender através de OS's (ordens de serviço), nos prazos estabelecidos no Item 3.6.14.4 deste Termo de Referência, os serviços presentes na tabela abaixo, além de outros que forem incluídos durante a execução do contrato, a critério da FINEP.

Tabela de serviços técnicos especializados		
Nº	Nome do Serviço	Nível de Severidade
1	Restauração de backup	Crítico
2	Configuração de memória (vRAM) em máquina virtual	Crítico
3	Configuração de vCPU em máquina virtual	Crítico
4	Configuração de disco (vDISK) em máquina virtual	Crítico
5	Criar Snapshot de máquina virtual	Crítico
6	Retornar o estado de máquina virtual para um Snapshot específico	Crítico
7	Configuração do Firewall	Crítico
8	Criação de nova máquina virtual	Médio
9	Remoção de máquina virtual	Médio
10	Configuração de rede em máquina virtual	Médio
11	Clone de máquina virtual	Alto
12	Configuração de memória em host físico	Médio
13	Configuração de disco em host físico	Médio
14	Configuração de rede em host físico	Médio
15	Configuração da banda de Internet	Médio

43

Ach



FPCAP202508806



16	Migração de máquinas virtuais entre os ambientes de um mesmo SUBITEM (AA ou AB)	Médio
17	Migração de máquinas virtuais entre os SUBITENS AA e AB	Baixo
18	Configuração de switch de rede em ambiente virtual (vSwitch)	Médio
19	Configuração de switch de rede em ambiente físico (switch físico)	Médio
20	Consolidar Snapshot	Baixo
21	Criação de novo ambiente	Baixo

3.6.14.1.1. Abaixo a descrição sucinta dos serviços da tabela do Item 3.6.14.1:

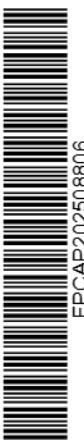
- 3.6.14.1.1.1. Restauração de backup – Restauração de arquivos ou máquinas virtuais completas, através de mídias de backup.
- 3.6.14.1.1.2. Configuração de memória em máquina virtual – Acréscimo ou redução da quantidade de memória RAM em máquina virtual.
- 3.6.14.1.1.3. Configuração de vCPU em máquina virtual – Acréscimo ou redução da quantidade de vCPU em máquina virtual.
- 3.6.14.1.1.4. Configuração de disco em máquina virtual – Acréscimo ou redução da quantidade e/ou do tamanho de disco em máquina virtual.
- 3.6.14.1.1.5. Criar Snapshot de máquina virtual – Preservar o estado de uma máquina virtual, de um determinado momento, de modo a permitir que seja possível voltar àquele estado, caso desejado.
- 3.6.14.1.1.6. Retornar o estado da máquina virtual para um Snapshot específico – Reverter o estado da máquina virtual para o de um Snapshot criado anteriormente.
- 3.6.14.1.1.7. Configuração do Firewall – Criação, remoção ou modificação de regras; adição, remoção ou modificação de configurações de interface e/ou protocolos de rede; adição, remoção ou modificação de configurações de conexões do tipo VPN; além de outros ajustes que se mostrarem necessários durante a execução do contrato, a serem detalhados na ordem de serviço.
- 3.6.14.1.1.8. Criação de nova máquina virtual – Criação de nova máquina virtual, dentro das infraestruturas dos SUBITENS AA ou AB, com Sistema Operacional (SO) instalado e uma ou mais conexões de rede (vNIC) configuradas, com no mínimo 1Gbps de velocidade cada. Além disso, deverá ser fornecido acesso remoto com conta administrativa ao SO. O SO poderá ser uma versão do Windows ou uma versão do Linux, determinados pela FINEP e LICENCIADOS PELA CONTRATADA.
- 3.6.14.1.1.9. Remoção de máquina virtual – Desligamento, realização de backup full e posterior remoção da máquina virtual e todos os arquivos relacionados à mesma.
- 3.6.14.1.1.10. Configuração de rede em máquina virtual – Adição ou remoção de placa de rede (vNIC) em máquina virtual.

44



- 3.6.14.1.1.11. Clone de máquina virtual – Criar uma máquina virtual como cópia fiel de uma máquina virtual preexistente.
 - 3.6.14.1.1.12. Configuração de memória em host físico – Acréscimo ou redução da quantidade de memória RAM em host físico.
 - 3.6.14.1.1.13. Configuração de disco em host físico – Acréscimo ou redução da quantidade e/ou do tamanho de disco em host físico.
 - 3.6.14.1.1.14. Configuração de rede em host físico – Adição ou remoção de placa de rede em host físico, com as respectivas configurações de endereçamento, caso se aplique.
 - 3.6.14.1.1.15. Configuração da banda de Internet – Aumento ou diminuição de banda de acesso à Internet.
 - 3.6.14.1.1.16. Migração de máquinas virtuais entre os ambientes de um mesmo SUBITEM (AA ou AB) – Movimentação de máquinas virtuais, sem interrupção das mesmas, entre os ambientes de produção, homologação e desenvolvimento, ou qualquer outro que venha a ser criado, dentro da infraestrutura do SUBITEM AA ou dentro da infraestrutura do SUBITEM AB.
 - 3.6.14.1.1.17. Migração de máquinas virtuais entre os SUBITENS AA e AB – Movimentação de máquinas virtuais dos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento, ou qualquer outro que venha a ser criado, da infraestrutura do SUBITEM AA para qualquer outro ambiente da infraestrutura do SUBITEM AB, ou vice-versa.
 - 3.6.14.1.1.18. Configuração de switch de rede em ambiente virtual (vSwitch) – Adição, remoção ou modificação de configurações nos switches virtuais que atendem aos ambientes da FINEP, a serem detalhadas na ordem de serviço específica.
 - 3.6.14.1.1.19. Configuração de switch de rede em ambiente físico (switch físico) – Adição, remoção ou modificação de configurações nos switches físicos que atendem os ambientes da FINEP, a serem detalhadas na ordem de serviço específica.
 - 3.6.14.1.1.20. Consolidar Snapshot – Desfazer todos os Snapshots criados de uma determinada máquina virtual.
 - 3.6.14.1.1.21. Criação de novo ambiente – Criação de novo ambiente dentro das infraestruturas dos SUBITENS AA e AB, compreendendo todas as configurações correspondentes, a fim de deixar este novo ambiente apto a receber novas máquinas virtuais e a comunicação destas entre si e com as já existentes em outros ambientes, de acordo com as informações contidas na ordem de serviço.
- 3.6.14.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços elencados à FINEP, através da abertura de ORDEM DE SERVIÇO (OS) via telefone como uma das opções obrigatoriamente, sendo facultado o oferecimento de outros canais pela CONTRATADA.
- 3.6.14.3. Na ORDEM DE SERVIÇO (OS) deverão constar as informações referentes à nova demanda da FINEP, tais como: AMBIENTE ao qual se aplica a demanda, servidor (físico ou virtual) a ser alterado, ELEMENTO afetado pela demanda, quantidade de LOTES a ser acrescido e/ou reduzido etc.
- 3.6.14.4. O prazo da condução dos serviços será determinado conforme abaixo:

Nível de severidade	Tempo de conclusão
Crítico	6 horas
Alto	24 horas
Médio	72 horas



Baixo	5 dias
-------	--------

- 3.6.14.4.1. O tempo de conclusão do serviço começará a contar a partir da abertura da Ordem de Serviço e será considerado concluído após o aceite da Equipe Técnica da FINEP.
- 3.6.14.4.1.1. Não será contabilizado o tempo transcorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a conclusão da Ordem de Serviço, e o aceite do Serviço pela equipe de TI da FINEP.
- 3.6.14.4.1.1.1. Nos casos em que a conclusão do Serviço não for aceita pela equipe de TI da FINEP, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando-se ao tempo inicial de resposta.
- 3.6.14.4.2. Caso haja indisponibilidade causada pela execução de quaisquer dos serviços em referência, a CONTRATADA deverá alinhar uma janela de execução com a Equipe Técnica da FINEP.
- 3.6.14.4.3. No caso de solicitação de algum serviço não especificado na tabela do Item 3.6.14.1 deste Termo de Referência, o tempo de solução será acordado entre a CONTRATADA e a Equipe Técnica da FINEP.
- 3.6.14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FINEP um meio on-line de consulta dos serviços solicitados, com segurança de acesso, que contenha minimamente as seguintes informações:
- 3.6.14.5.1. Data da ocorrência, número identificador do Ordem de Serviço, nível de severidade do serviço, descrição detalhada da ocorrência, histórico, desdobramentos, status do serviço (aberto ou concluído), ações realizadas e tempo total decorrido desde a abertura até a conclusão do serviço.
- 3.6.14.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato da FINEP, uma relação dos serviços solicitados, denominado Relatório de Solicitação de Serviços, que contenha as informações listadas no item 3.6.14.5.1 acima.
- 3.6.14.6.1. Esse relatório servirá como base para o cálculo de uma eventual glosa a ser aplicada na fatura mensal de serviços, de acordo com o capítulo "DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDição DE RESULTADO" deste Termo de Referência.

3.6.15. SUPORTE TÉCNICO

- 3.6.15.1. A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, OBJETO deste Termo de Referência, inclui, também, a prestação dos serviços de suporte técnico à solução fornecida e implementada, pelo mesmo período de vigência do contrato.
- 3.6.15.1.1. O serviço de suporte técnico destina-se a correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada, bem como, à manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 3.6.15.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Suporte Técnico à FINEP, compreendendo abertura de chamados via telefone como uma das opções obrigatórias, sendo facultado o oferecimento de outros canais pela CONTRATADA.
- 3.6.15.3. O serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado em regime integral, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em idioma Português – Brasil.
- 3.6.15.4. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a FINEP, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de demanda necessária para garantir o cumprimento do serviço.
- 3.6.15.5. O serviço de suporte técnico deverá ser solicitado pela equipe de TI da FINEP através da abertura de chamado junto à CONTRATADA, e os chamados deverão ser classificados, a critério da equipe de TI da FINEP, de acordo com as seguintes categorias de severidade:

46



Nível de Severidade		Descrição
1	Crítico	<p>Falha ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação.</p> <p>Impossibilidade de uso do sistema (ex.: perda total de conectividade e/ou funcionalidade, travamento etc.).</p>
2	Alto	<p>Falha ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio significativamente, mas não impede o uso da solução (ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade etc.).</p> <p>Funcionalidades / serviços essenciais comprometidos, mas com solução de contorno.</p> <p>Problema afetando tarefas diárias, que por isso tornam-se complexas e/ou incômodas.</p>
3	Médio	<p>Perda parcial ou limitada de funcionalidade não-crítica, com os serviços fundamentais disponíveis (ainda que por solução de contorno).</p> <p>Problema ou inconsistência que não interfere diretamente nas tarefas diárias.</p>
4	Baixo	<p>Falha, problema ou dúvidas com impacto mínimo no negócio.</p>

3.6.15.5.1. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de severidade (crítico, alto, médio e baixo) e deverá ser disponibilizado um meio de acompanhamento do mesmo.

3.6.15.6. O prazo para solução definitiva dos chamados classificados de acordo com a sua severidade, conforme item 3.6.15.5 deste Termo de Referência, deverão seguir o quadro abaixo:

Prazo de Solução Definitiva			
Crítico	Alto	Médio	Baixo
4 (quatro) horas corridas	6 (seis) horas corridas	8 (oito) horas corridas	2 (dois) dias úteis

3.6.15.6.1. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe de TI da FINEP.

3.6.15.6.1.1. Não serão contabilizados o tempo percorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva do problema pela equipe de TI da FINEP.



- 3.6.15.6.1.2. Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da FINEP, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando-se ao tempo inicial de resposta.
- 3.6.15.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FINEP um meio on-line de consulta dos chamados, com segurança de acesso, que contenha minimamente as seguintes informações:
- 3.6.15.7.1. Data da ocorrência, número identificador do chamado, nível de severidade do chamado, descrição detalhada da ocorrência, histórico, causa, desdobramentos, status do chamado (aberto ou concluído), ações realizadas e tempo total decorrido desde a abertura até a solução definitiva.
- 3.6.15.8. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato da FINEP, uma relação de chamados, denominado Relatório de Ocorrências, que contenha as informações listadas no item 3.6.15.7.1 acima.
- 3.6.15.9. Esse relatório servirá como base para o cálculo de uma eventual glosa a ser aplicada na fatura mensal de serviços, de acordo com o capítulo "DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO" deste Termo de Referência.
- 3.6.15.10. Em relação à manutenção preventiva no AMBIENTE físico e/ou lógico da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, a CONTRATADA deverá avisar a FINEP com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para realização da manutenção, sendo estas implementadas durante os finais de semana, sendo ainda, ratificada pelo fiscal do contrato e pela Equipe Técnica da FINEP.
- 3.6.15.10.1. O tempo advindo da manutenção preventiva não será considerado como tempo de indisponibilidade.

3.6.16. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 3.6.16.1. A CONTRATADA deverá garantir um SLA (Service Level Agreement), de no mínimo de 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento) ao mês para a disponibilidade da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.
- 3.6.16.1.1. Conforme o item 3.6.16.1 acima, o período exigido de disponibilidade dos serviços contratados deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

Período de apuração da disponibilidade	Percentual disponibilidade	de	Quantidade máxima de minutos de indisponibilidade
Mensal (base de cálculo 30 dias corridos)	99,7%		Até 130

- 3.6.16.2. Cálculo da Disponibilidade Mensal

- 3.6.16.2.1. O cálculo da disponibilidade deverá ter como base a seguinte fórmula:

$$\text{Disp. Mensal} = \frac{\text{Disp. M\áx. do Período} - \sum \text{de indisponibilidade}}{\text{Disp. M\áx. do Período}} \times 100$$

Onde:

Disp. Mensal = ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE mensal do serviço total da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, tendo como base a quantidade de dias do mês, sendo seu resultado expresso em percentual (%).



Disp. Máx. do Período = A Disponibilidade máxima do período é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. A "Disp. Máx. do Período" será calculada a partir do total de dias da prestação do serviço no mês multiplicados por 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

Σ de Indisponibilidade = Somatório do tempo de indisponibilidade dos serviços (SUBITENS AA, AB e AC), em parte ou no todo, observados no mês de medição, em minutos.

- 3.6.16.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato, o Relatório de Disponibilidade, onde deverá constar o ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE mensal dos serviços do mês em vigor e do mês anterior.

- 3.6.16.3.1. Não serão consideradas indisponibilidades a seguinte situação:

- 3.6.16.3.1.1. Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FINEP. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência.

- 3.6.16.4. Cálculo do Tempo de Indisponibilidade

- 3.6.16.4.1. O cálculo da indisponibilidade deverá ser contabilizado a partir do momento em que um chamado de pedido de suporte for aberto e será finalizado quando for encerrado mediante o "de acordo" da FINEP.

- 3.6.16.4.1.1. Não será contabilizado o tempo decorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva do problema pela equipe de TI da FINEP.

- 3.6.16.4.1.2. Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da FINEP, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando-se ao tempo inicial de resposta.

- 3.6.16.4.2. Serão considerados para o Cálculo do Tempo de Indisponibilidade os seguintes eventos:

- 3.6.16.4.2.1. Impossibilidade de acesso da FINEP a qualquer um dos recursos computacionais presentes nas infraestruturas dos SUBITENS AA e AB, quando essa for ensejada por alguma falha ocorrida em um ou mais elementos da infraestrutura da CONTRATADA utilizada para o fornecimento da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

- 3.6.16.4.2.2. Impossibilidade de acesso da FINEP ao CONJUNTO TOTAL de recursos computacionais presentes nas infraestruturas dos SUBITENS AA e AB, quando essa for ensejada por alguma falha ocorrida em um ou mais elementos da infraestrutura da CONTRATADA utilizada para o fornecimento da solução tecnológica objeto deste Termo de Referência.

- 3.6.16.4.2.3. Inoperância do SUBITEM AC ensejada por alguma falha ocorrida em um ou mais elementos da infraestrutura da CONTRATADA utilizada para o fornecimento da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA e/ou ensejada por alguma interrupção, parcial ou total, da conectividade com a Internet utilizada pela CONTRATADA para prover o SUBITEM AC.

- 3.6.16.4.2.4. Se houver concomitância entre dois ou mais eventos citados acima, será considerado para o cálculo somente o tempo de indisponibilidade daquele que ficou mais tempo indisponível.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. As informações sobre prazos de entrega estão contidas no capítulo "DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS".

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. Não há materiais e/ou equipamentos a serem disponibilizados pela FINEP à CONTRATADA.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. Não há especificidades a serem exigidas.



7. DOS UNIFORMES

- 7.1. Não serão exigidos uniformes.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. É necessário que a empresa a ser contratada tenha os seus serviços, produtos e processos alinhados com os requisitos do padrão da Certificação CEEDA (Certificação para eficiência energética em data centers).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será aceita a subcontratação do SUBITEM AC (Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet) e do link especificado no item 3.6.12.1.5.
- 10.1.1. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.
- 10.1.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 10.1.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração do termo de referência.
- 10.1.4. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

11. DA VISTORIA

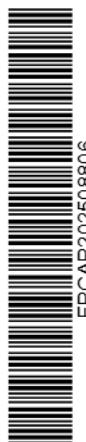
- 11.1. Não há necessidade de vistoria.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não há necessidade de apresentação de amostra, pois a futura contratação é de serviços de TI, não de produtos de TI.

13. DA PROVA DE CONCEITO

- 13.1. A futura contratação trará uma solução que já se encontra em operação e atende perfeitamente às necessidades da FINEP e não haverá mudanças no objeto que tecnicamente justifiquem a necessidade de uma POC. Portanto, uma prova de conceito pode ser dispensada.



FPCAP202508806



14. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 14.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
 - 14.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - 14.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de prestação de serviços contínuos, se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 14.1.3. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.

15. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Todas as condições necessárias estão especificadas em outros capítulos deste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
 - a) Atender dentro do prazo todas as demandas da FINEP previstas neste Termo de Referência.
 - b) Cumprir integralmente o acordo de nível de serviço, conforme o disposto no Item 3.6.16 e subitens deste Termo de referência.
 - c) Arcar com o licenciamento de todos os Sistemas Operacionais (SO's) e Servidores de Terminal instalados pela CONTRATADA em qualquer uma das máquinas virtuais disponibilizadas no contexto da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.
 - d) Arcar com o licenciamento de todas as ferramentas de virtualização utilizadas pela CONTRATADA para provisionar a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.
 - e) Arcar com o licenciamento, caso haja, de todos os produtos utilizados pela CONTRATADA para prover os serviços adicionais elencados no Item 3.4 e subitens deste Termo de Referência.
 - f) A CONTRATADA deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.
 - g) A CONTRATADA deverá executar e/ou supervisionar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.
 - h) Fornecer à FINEP a topologia de rede a ser implantada no âmbito da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA para validação da FINEP.
 - i) De acordo com as especificações dos itens 3.6.5, 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.8 e seus subitens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comprovar a aderência plena a esses itens, a partir de documentos e/ou diligências da FINEP na infraestrutura de DATA CENTER onde a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA for operar.

51



FPCAP202508806



- j) Notificar à FINEP, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- k) No que se refere à abertura de chamados de Suporte Técnico e os de Serviços Especializados, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico e/ou área em sítio da Web disponíveis para a abertura. Além de fornecer a orientação necessária à equipe técnica da FINEP, para o correto entendimento do processo de abertura de chamados.
- l) Entregar à FINEP todos os Relatórios descritos neste Termo de Referência, no segundo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, em PDF, através de e-mail, aos cuidados do Fiscal de Contrato da FINEP.
- m) A CONTRATADA emitirá em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, o **ANEXO I-B - Termo de Confidencialidade**, deste Termo de Referência, exigindo a assinatura do Termo por cada profissional escalado para prestar os seus serviços, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- n) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no **ANEXO I-B – Termo de Confidencialidade**, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela FINEP, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da FINEP de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.
- o) A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da FINEP, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.
- p) A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos arquivos armazenados durante o período em que este estiver sob a sua guarda.
- q) Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte da FINEP, devendo estar anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada por parte da FINEP.
- r) Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.
- s) Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços que compõem a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de acordo com os prazos descritos no item 3.6.12.4, deste Termo de Referência.
- t) A CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações citadas neste e nos demais itens e subitens deste Termo de Referência, durante todo o Período de Transição Contratual definido no item 22.1.1 deste Termo de Referência.
- u) Durante o Período de Transição Contratual, a CONTRATADA continuará sujeita também a todas as sanções previstas no Contrato.
- v) A CONTRATADA deverá observar o disposto na P-GES-005/17 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN) e N-GES-026/21 - NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES CIBERNÉTICOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ambas estabelecidas pela FINEP.

52



SIGA



17. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 17.1. São obrigações da Finep:
- A FINEP será responsável por licenciar, instalar, administrar e gerenciar os softwares aplicativos, as ferramentas auxiliares e os SGBDs que suportarão os sistemas de TI utilizados pela FINEP via recursos computacionais da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.
 - A FINEP será responsável por licenciar, administrar e gerenciar o appliance de firewall que suportará os sistemas de TI utilizados pela FINEP via recursos computacionais da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, após a Situação Posterior (item 3.6.4.2).
 - Será de responsabilidade da FINEP a disponibilização de informações relativas à prestação dos serviços contratados.

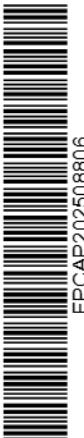
18. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 18.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
2	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	1
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	1

[Handwritten signatures]

53



FPCAP202508806



5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
7	Atraso no atendimento a uma solicitação de serviço, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado CRÍTICO.	Por hora de atraso ou fração	6
8	Atraso no atendimento a uma solicitação de serviço, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado ALTO.	A cada 4 (quatro) horas de atraso ou fração	4
9	Atraso no atendimento a uma solicitação de serviço, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado MÉDIO.	A cada 12 (doze) horas de atraso ou fração	2
10	Atraso no atendimento a uma solicitação de serviço, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado BAIXO.	A cada 2 (dois) dias de atraso ou fração	1
11	Atraso no atendimento de suporte técnico, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado CRÍTICO.	Por hora de atraso ou fração	6
12	Atraso no atendimento de suporte técnico, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado ALTO.	A cada 2 (duas) horas de atraso ou fração	4
13	Atraso no atendimento de suporte técnico, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado MÉDIO.	A cada 4 (quatro) horas de atraso ou fração	2
14	Índice de disponibilidade mensal menor que 92,50%, em recursos que não afetem toda SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência e recurso afetado	4
15	Índice de disponibilidade mensal maior que ou igual a 92,50% e menor que 96,50%, em recursos que não afetem toda SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência e recurso afetado	3
16	Índice de disponibilidade mensal maior que ou igual a 96,50% e menor que 98,50%, em recursos que não afetem toda SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência e recurso afetado	2



FPCAP202508806

17	Índice de disponibilidade mensal maior que ou igual a 98,50% e menor que 97,70%, em recursos que não afetem toda SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência e recurso afetado	1
18	Índice de disponibilidade mensal menor que 92,50%, quando afetar toda a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência	6
19	Índice de disponibilidade mensal maior que ou igual a 96,50% e menor que 98,00%, quando afetar toda a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência	4
20	Índice de disponibilidade mensal maior que ou igual a 98,00% e menor que 99,20%, quando afetar toda a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência	2
21	Índice de disponibilidade mensal maior que ou igual a 99,20% e menor que 99,70%, quando afetar toda a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	Por ocorrência	1
22	Atraso nas entregas previstas no item 3.6.12.4 – Cronograma de Entregas.	Por dia e por entrega, cumulativamente.	2

- 18.3.1. Se houver a ocorrência citada no item 22 da tabela acima e a FINEP necessitar realizar pagamentos de parcelas extracontratuais ao atual fornecedor Claro, a CONTRATADA responderá pelos danos financeiros ocasionados.
- 18.4. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 18.5. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 18.6. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 18.7. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 30 pontos ou 12 "advertências" nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 18.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 12 (doze) faturamentos, após regular processo administrativo.

J *A* *55* *A*



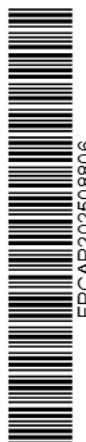
- 18.8.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 18.8.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.9. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 19.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 19.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

56



FPCAP202508806



- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 19.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 19.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 20.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 20.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a metodologia definida no item 3.6.12.4 – Cronograma de Entregas.
- 20.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 20.5. Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 20.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

57



- 20.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 20.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 21.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 21.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 21.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 21.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 21.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 21.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

58



SIGA



- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

22.1.1. **Período de Transição Contratual** – Sem prejuízo para a FINEP, durante o período contíguo de 90 (noventa) dias antes do fim da vigência do prazo contratual, a CONTRATADA deverá manter em operação, **sem ônus para a FINEP**, todos os serviços contratados no escopo da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, a fim de que seja finalizada a transição operacional desses serviços para um novo fornecedor, juntamente com a transferência dos respectivos dados da FINEP armazenados e manipulados no contexto daquela SOLUÇÃO.

22.1.1.1. Como últimos atos desse Período de Transição Contratual, a Finep solicitará o desligamento definitivo de todos os AMBIENTES da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA e o apagamento seguro – no que tange à garantia de total impossibilidade de recuperação dos dados após sua eliminação – de todos os dados e softwares da Finep que até então se encontravam armazenados e/ou instalados nos equipamentos da CONTRATADA. Findo a execução dessas últimas solicitações, só então será emitido o termo de encerramento contratual definitivo entre as partes.

22.1.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

22.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, dado ser o indicador mais adequado para o mercado deste objeto contratual. Na impossibilidade do uso desse, o reajuste se dará pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme **Anexo I-A – Planilha de Preços** - deste Termo de Referência.

23.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

23.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.

23.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

[Handwritten signatures]

59



24.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

- d) Caução em dinheiro;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, na modalidade de distribuição HOSTING, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, backup e comunicação de dados, dos sistemas e aplicativos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

*S
A
61
ans
Ach*



FPCAP202508806





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
INovação e PESQUISA
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do

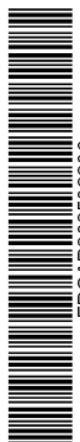
Representante

[legal] Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



FPCAP2025008806

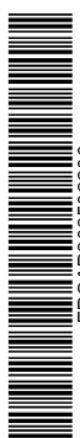


INVENTÁRIO DE MÁQUINAS VIRTUAIS JÁ EXISTENTES

SUBITEM AA

	VM	S.O.	vRAM (GB)	vCPU	Discos	Capacidade (GB)
1	AA_SERVER1	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	4	2	Hard disk 1	100
2	AA_SERVER2	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	4	2	Hard disk 1	100
3	AA_SERVER3	Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)	17	8	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	500
4	AA_SERVER4	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
5	AA_SERVER5	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
6	AA_SERVER6	SUSE Linux Enterprise 11 (32-bit)	1	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
7	AA_SERVER7	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
8	AA_SERVER8	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	2	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
9	AA_SERVER9	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	2	2	Hard disk 1	2
					Hard disk 2	19
10	AA_SERVER10	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
11	AA_SERVER11	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	4	4	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
12	AA_SERVER12	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	1	Hard disk 1	60
					Hard disk 2	40
13	AA_SERVER13	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	40
					Hard disk 2	100
14	AA_SERVER14	Ubuntu Linux (64-bit)	4	4	Hard disk 1	80
15	AA_SERVER15	CentOS 7 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	80
					Hard disk 2	150
16	AA_SERVER16		6	2	Hard disk 1	30

G *J* *A* *63* *A*

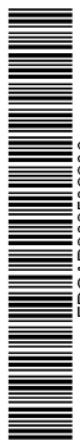


FPCAP202508806



		SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)			Hard disk 2	20
17	AA_SERVER17	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	40
18	AA_SERVER18	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	49
19	AA_SERVER19	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	4	Hard disk 1	20
20	AA_SERVER20	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 2	20
21	AA_SERVER21	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	80
22	AA_SERVER22	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
23	AA_SERVER23	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
24	AA_SERVER24	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
25	AA_SERVER25	SUSE Linux Enterprise 11 (32-bit)	2	1	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	160
					Hard disk 3	250
26	AA_SERVER26	SUSE Linux Enterprise 11 (32-bit)	2	1	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	160
					Hard disk 3	250
27	AA_SERVER27	CentOS 7 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	80
28	AA_SERVER28	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	10	4	Hard disk 1	20
29	AA_SERVER29	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
30	AA_SERVER30	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	4	1	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
31	AA_SERVER31	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	1	1	Hard disk 1	20
32	AA_SERVER32	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	4	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	40
33	AA_SERVER33	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	6	4	Hard disk 1	150
34	AA_SERVER34	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	3	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	80

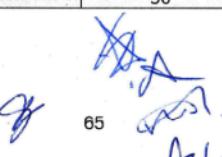
64

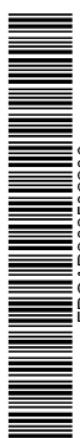


FPCAP202508806



35	AA_SERVER35	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	1	Hard disk 1	70
36	AA_SERVER36	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	50
37	AA_SERVER37	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
38	AA_SERVER38	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	40
39	AA_SERVER39	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	49
40	AA_SERVER40	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
41	AA_SERVER41	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
42	AA_SERVER42	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
43	AA_SERVER43	CentOS 7 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	80
44	AA_SERVER44	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
45	AA_SERVER45	CentOS 7 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	80
46	AA_SERVER46	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 2	20
47	AA_SERVER47	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
48	AA_SERVER48	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
49	AA_SERVER49	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
50	AA_SERVER50	CentOS 7 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
51	AA_SERVER51	CentOS 7 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	80
52	AA_SERVER52	CentOS 6 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
53	AA_SERVER53	CentOS 6 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
54	AA_SERVER54	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
55	AA_SERVER55	Other 2.6.x Linux (64-bit)	8	4	Hard disk 1	2
					Hard disk 2	800
					Hard disk 3	800
56	AA_SERVER56	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	8
					Hard disk 2	41
57	AA_SERVER57		6	2	Hard disk 1	30


 65

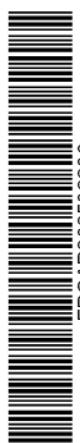


FPCAP202508806



		SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)			Hard disk 2	80
					Hard disk 3	160
58	AA_SERVER58	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
59	AA_SERVER59	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	52
60	AA_SERVER60	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	62
61	AA_SERVER61	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	8
62	AA_SERVER62	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	12	2	Hard disk 2	50
63	AA_SERVER63	SUSE Linux Enterprise 11 (32-bit)	4	2	Hard disk 1	100
64	AA_SERVER64	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	10	4	Hard disk 2	160
65	AA_SERVER65	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	19
66	AA_SERVER66	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
67	AA_SERVER67	CentOS 7 (64-bit)	16	2	Hard disk 1	80
68	AA_SERVER68	CentOS 7 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	80
69	AA_SERVER69	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	12	2	Hard disk 2	8
70	AA_SERVER70	Red Hat Enterprise Linux 7 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	9
71	AA_SERVER71	Red Hat Enterprise Linux 7 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	1024
72	AA_SERVER72	CentOS 7 (64-bit)	16	2	Hard disk 2	1024
73	AA_SERVER73	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	80
74	AA_SERVER74	CentOS 6 (64-bit)	6	2	Hard disk 2	20
75	AA_SERVER75	CentOS 7 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	200
76	AA_SERVER76	CentOS 9 (64-bit)	16	6	Hard disk 1	80
77	AA_SERVER77		4	1	Hard disk 1	250
					Hard disk 2	20

66

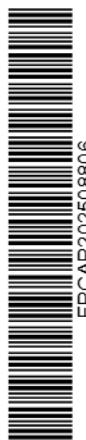


FPCAP202508806



		SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)			Hard disk 2	20
78	AA_SERVER78	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	80
79	AA_SERVER79	CentOS 7 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	80
80	AA_SERVER80	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
81	AA_SERVER81	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	60
82	AA_SERVER82	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	4	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	20
83	AA_SERVER83	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	4	1	Hard disk 1	20
84	AA_SERVER84	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	50
85	AA_SERVER85	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	170
86	AA_SERVER86	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	4	2	Hard disk 1	20
					Hard disk 2	100
87	AA_SERVER87	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	60
					Hard disk 2	10
88	AA_SERVER88	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	1	Hard disk 1	60
89	AA_SERVER89	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	70
90	AA_SERVER90	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	1	Hard disk 1	40
91	AA_SERVER91	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	40
92	AA_SERVER92	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	12	Hard disk 1	130
93	AA_SERVER93	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	80
94	AA_SERVER94	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	110
95	AA_SERVER95	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	4	2	Hard disk 1	40
					Hard disk 2	120

g d 67 a

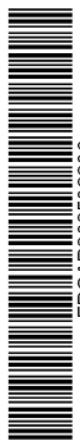


FPCAP202508806



96	AA_SERVER96	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	4	2	Hard disk 1	30
97	AA_SERVER97	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	4	2	Hard disk 2	80
98	AA_SERVER98	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	30
99	AA_SERVER99	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	8	2	Hard disk 2	80
100	AA_SERVER100	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	40
101	AA_SERVER101	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 2	49
102	AA_SERVER102	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 1	80
103	AA_SERVER103	CentOS 7 (64-bit)	14	2	Hard disk 2	80
104	AA_SERVER104	CentOS 7 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	80
105	AA_SERVER105	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 2	20
106	AA_SERVER106	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	60
107	AA_SERVER107	CentOS 7 (64-bit)	20	4	Hard disk 2	40
108	AA_SERVER108	CentOS 7 (64-bit)	32	4	Hard disk 1	60
109	AA_SERVER109	CentOS 7 (64-bit)	20	4	Hard disk 2	20
110	AA_SERVER110	CentOS 7 (64-bit)	32	4	Hard disk 3	5
111	AA_SERVER111	CentOS 7 (64-bit)	20	2	Hard disk 1	60
112	AA_SERVER112	CentOS 7 (64-bit)	32	4	Hard disk 2	20
113	AA_SERVER113	CentOS 7 (64-bit)	20	2	Hard disk 3	80

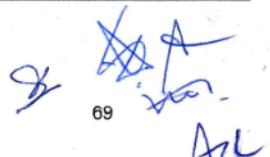
68

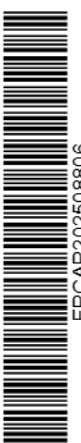


FPCAP202508806



114	AA_SERVER114	CentOS 7 (64-bit)	32	4	Hard disk 1	60
					Hard disk 2	80
					Hard disk 3	16
					Hard disk 1	60
115	AA_SERVER115	CentOS 7 (64-bit)	18	4	Hard disk 2	120
					Hard disk 3	20
					Hard disk 4	100
					Hard disk 1	60
116	AA_SERVER116	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 2	120
					Hard disk 1	60
117	AA_SERVER117	CentOS 7 (64-bit)	20	4	Hard disk 2	80
					Hard disk 3	20
					Hard disk 1	60
118	AA_SERVER118	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 2	120
					Hard disk 1	60
119	AA_SERVER119	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 2	80
					Hard disk 3	100
					Hard disk 4	55
120	AA_SERVER120	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	60
					Hard disk 2	120
121	AA_SERVER121	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	60
					Hard disk 2	50
					Hard disk 3	50
122	AA_SERVER122	CentOS 7 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	60
					Hard disk 2	50
					Hard disk 1	60
123	AA_SERVER123	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 2	80
					Hard disk 3	100
					Hard disk 4	50
					Hard disk 5	60
124	AA_SERVER124	CentOS 7 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	60


 69



FPCAP202508806





INOV

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovação

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

						Hard disk 2	80
						Hard disk 3	100
						Hard disk 1	60
						Hard disk 2	120
						Hard disk 3	100
125	AA_SERVER125	CentOS 7 (64-bit)	16	6		Hard disk 1	60
126	AA_SERVER126	CentOS 7 (64-bit)	16	4		Hard disk 2	80
127	AA_SERVER127	CentOS 7 (64-bit)	16	4		Hard disk 3	55
128	AA_SERVER128	CentOS 7 (64-bit)	16	4		Hard disk 4	50
129	AA_SERVER129	Oracle Linux 6 (64-bit)	9	2		Hard disk 5	40
130	AA_SERVER130	Oracle Linux 6 (64-bit)	9	2		Hard disk 1	160
131	AA_SERVER131	Red Hat Enterprise Linux 6 (64-bit)	16	2		Hard disk 2	105
132	AA_SERVER132	Oracle Linux 6 (64-bit)	10	2		Hard disk 1	60
133	AA_SERVER133	Oracle Linux 6 (64-bit)	9	2		Hard disk 2	220
134	AA_SERVER134	Red Hat Enterprise Linux 6 (64-bit)	16	2		Hard disk 1	250
135	AA_SERVER135	Oracle Linux 6 (64-bit)	9	2		Hard disk 2	160
136	AA_SERVER136	CentOS 8 (64-bit)	5	2		Hard disk 1	105
						Hard disk 2	80
						Hard disk 2	25

70



FPCAP202508806



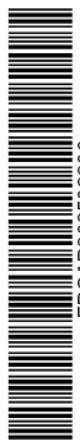
					Hard disk	
137	AA_SERVER137	CentOS 8 (64-bit)	8	2	3	10
138	AA_SERVER138	CentOS 8 (64-bit)	16	2	1	80
					2	80
139	AA_SERVER139	CentOS 8 (64-bit)	6	2	Hard disk	
140	AA_SERVER140	CentOS 8 (64-bit)	17	2	1	100
141	AA_SERVER141	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	Hard disk	
142	AA_SERVER142	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	1	20
143	AA_SERVER143	Oracle Linux 8 (64-bit)	8	2	Hard disk	
144	AA_SERVER144	Oracle Linux 9 (64-bit)	4	2	1	60
145	AA_SERVER145	CentOS 8 (64-bit)	12	6	2	100
					3	30
146	AA_SERVER146	Linux 6.3.0-kali1-amd64 Kali GNU/Linux Rolling Kali GNU/Linux 2023.3 2023.3	8	4	Hard disk	
147	AA_SERVER147	Linux 6.3.0-kali1-amd64 Kali GNU/Linux Rolling Kali GNU/Linux 2023.3 2023.3	12	6	1	160
148	AA_SERVER148	Linux 6.3.0-kali1-amd64 Kali GNU/Linux Rolling Kali GNU/Linux 2023.3 2023.3	4	2	Hard disk	
149	AA_SERVER149	CentOS 9 (64-bit)	8	2	1	105
150	AA_SERVER150	CentOS 9 (64-bit)	8	2	Hard disk	
151	AA_SERVER151	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	1	105
						20

71

AN

CR

AT



FPCAP202508806





INOV

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovaçãO

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

152	AA_SERVER152	SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
153	AA_SERVER153	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	6	2	Hard disk 1	20
154	AA_SERVER154	CentOS 8 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	40
155	AA_SERVER155	Microsoft Windows 7 (32-bit)	3,90625	4	Hard disk 1	101
156	AA_SERVER156	Microsoft Windows 7 (32-bit)	3,90625	4	Hard disk 2	30
157	AA_SERVER157	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	80
158	AA_SERVER158	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	16	4	Hard disk 2	200
159	AA_SERVER159	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	12	4	Hard disk 1	170
160	AA_SERVER160	Oracle Linux 8 (64-bit)	24	16	Hard disk 1	35
161	AA_SERVER161	Red Hat Enterprise Linux 8 (64-bit)	24	16	Hard disk 2	210
162	AA_SERVER162	Oracle Linux 8 (64-bit)	24	16	Hard disk 3	20
163	AA_SERVER163	Oracle Linux 4/5 (64-bit)	16	16	Hard disk 1	35
164	AA_SERVER164	Oracle Linux 4/5 (64-bit)	24	16	Hard disk 2	210
165	AA_SERVER165	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	10	8	Hard disk 3	20
166	AA_SERVER166	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	10	8	Hard disk 1	140
167	AA_SERVER167	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	10	8	Hard disk 2	120
					Hard disk 1	90
					Hard disk 2	60
					Hard disk 1	40
					Hard disk 2	100
					Hard disk 1	40

72



INOV	168	AA_SERVER168	Oracle Linux 8 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
	169	AA_SERVER169	Oracle Linux 8 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
	170	AA_SERVER170	Oracle Linux 8 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
	171	AA_SERVER171	Oracle Linux 8 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	200
	172	AA_SERVER172	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	173	AA_SERVER173	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	174	AA_SERVER174	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	175	AA_SERVER175	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	176	AA_SERVER176	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	177	AA_SERVER177	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	178	AA_SERVER178	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	179	AA_SERVER179	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	180	AA_SERVER180	Oracle Linux 8 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
	181	AA_SERVER181	Oracle Linux 8 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
	182	AA_SERVER182	Oracle Linux 8 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
	183	AA_SERVER183	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	184	AA_SERVER184	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
	185	AA_SERVER185	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 1	50
	186	AA_SERVER186		12	8	Hard disk 1	50

73



FPCAP202508806



		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	180
187	AA_SERVER187	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 1	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	70
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	250
189	AA_SERVER189	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	70
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
190	AA_SERVER190	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 1	70
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	250
192	AA_SERVER192	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	24	12	Hard disk 1	250
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	140
193	AA_SERVER193	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	24	12	Hard disk 2	250
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	50
		Oracle Linux 4/5 (64-bit)			Hard disk 2	100
195	AA_SERVER195	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	24	12	Hard disk 1	250
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	100
196	AA_SERVER196	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	24	12	Hard disk 2	130
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	100
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	130
197	AA_SERVER197	Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	50
		Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)			Hard disk 2	100
		Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)			Hard disk 1	130
198	AA_SERVER198	Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)	16	8	Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)			Hard disk 1	100
		Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)			Hard disk 2	130
199	AA_SERVER199	Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	50
		Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)			Hard disk 2	100
		Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)			Hard disk 1	130
200	AA_SERVER200	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	130
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
201	AA_SERVER201	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	150
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	150
202	AA_SERVER202	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	16	8	Hard disk 2	50
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 1	150
		Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)			Hard disk 2	50
203	AA_SERVER203	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	150

[Handwritten signatures]

74

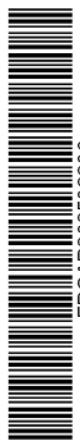


SIGA



204	AA_SERVER204	Oracle Linux 8 (64-bit)	12	4	Hard disk 4	60
205	AA_SERVER205	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
206	AA_SERVER206	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 2	300
207	AA_SERVER207	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
208	AA_SERVER208	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 2	300
209	AA_SERVER209	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 1	50
210	AA_SERVER210	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12	8	Hard disk 2	70
211	AA_SERVER211	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	16	12	Hard disk 1	250
212	AA_SERVER212	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	16	12	Hard disk 1	350
213	AA_SERVER213	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
214	AA_SERVER214	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	16	8	Hard disk 2	250
215	AA_SERVER215	Oracle Linux 4/5 (64-bit)	12	8	Hard disk 1	140
216	AA_SERVER216	Oracle Linux 4/5 (64-bit)	12	8	Hard disk 2	120
217	AA_SERVER217	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	17	8	Hard disk 1	100
218	AA_SERVER218	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 2	250

75

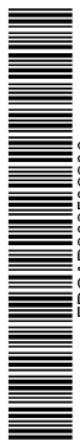


FPCAP202508806



219	AA_SERVER219	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
220	AA_SERVER220	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16		Hard disk 2	250
221	AA_SERVER221	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
222	AA_SERVER222	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16		Hard disk 2	250
223	AA_SERVER223	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	100
224	AA_SERVER224	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16		Hard disk 2	250
225	AA_SERVER225	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	8	8	Hard disk 1	50
226	AA_SERVER226	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	8		Hard disk 2	40
227	AA_SERVER227	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	8	8	Hard disk 1	50
228	AA_SERVER228	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	8		Hard disk 2	40
229	AA_SERVER229	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	60
230	AA_SERVER230	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8		Hard disk 2	150
231	AA_SERVER231	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	120
232	AA_SERVER232	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	8		Hard disk 1	100
233	AA_SERVER233	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	8	Hard disk 1	100
234	AA_SERVER234	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8		Hard disk 1	100
235	AA_SERVER235	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100

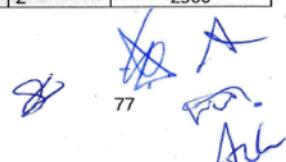
76



FPCAP202508806



236	AA_SERVER236	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
237	AA_SERVER237	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	100
238	AA_SERVER238	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	4	Hard disk 1	100
239	AA_SERVER239	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	150
240	AA_SERVER240	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	150
241	AA_SERVER241	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	2	Hard disk 1	200
242	AA_SERVER242	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
243	AA_SERVER243	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	8	Hard disk 1	100
244	AA_SERVER244	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	8	Hard disk 1	100
245	AA_SERVER245	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	64	16	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	200
					Hard disk 3	200
246	AA_SERVER246	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	64	16	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	200
247	AA_SERVER247	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	128	16	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	300
248	AA_SERVER248	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	32	2	Hard disk 1	300
					Hard disk 2	10
249	AA_SERVER249	Microsoft Windows Server 2016 or later (64-bit)	16	4	Hard disk 1	200
250	AA_SERVER250	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
251	AA_SERVER251	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
252	AA_SERVER252	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	2560
253	AA_SERVER253	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
					Hard disk 2	2560


 88 A
 77
 AR-A
 AR-A



254	AA_SERVER254	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	100
255	AA_SERVER255	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
256	AA_SERVER256	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	4	Hard disk 1	150
257	AA_SERVER257	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	4	2	Hard disk 1	120
258	AA_SERVER258	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
259	AA_SERVER259	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
260	AA_SERVER260	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	12	2	Hard disk 1	100
261	AA_SERVER261	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
262	AA_SERVER262	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100
263	AA_SERVER263	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	500
264	AA_SERVER264	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	16	8	Hard disk 1	500
265	AA_SERVER265	Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	8	2	Hard disk 1	100

SUBITEM AB

VM	S.O.	vRAM (GB)	vCPU	Discos	Capacidade (GB)
1	AB_SERVER1	Oracle Linux Server 7.9(Server) x86_64	16	2	Disk1 256
					Disk2 256
					Disk3 256
					Disk4 500
					Disk5 100
					Disk6 50
					Disk7 50
					Disk8 100

78

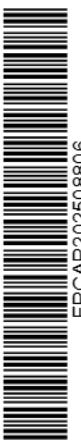


FPCAP202508806



					Disk9	5	STRUÇÃO
					Disk10	50	
					Disk11	80	
					Disk1	600	
					Disk2	5	
					Disk3	100	
					Disk4	100	
					Disk5	20	
					Disk6	256	
					Disk7	256	
					Disk8	256	
2	AB_SERVER2	Oracle Linux Server 7.9(Server) x86_64	9	2	Disk1	80	
3	AB_SERVER3	Oracle Linux Server 7.9(Server) x86_64	18	2	Disk2	100	
4	AB_SERVER4	Oracle Linux Server 6.10 x86_64	9	2	Disk3	100	
5	AB_SERVER5	Oracle Linux Server 7.9(Server) x86_64	17	2	Disk4	50	
6	AB_SERVER6		16	4	Disk5	550	
					Disk6	256	
					Disk7	256	
					Disk8	256	
					Disk9	256	
					Disk10	256	
					Disk11	60	
					Disk12	25	
					Disk13	520	
					Disk14	5	
					Disk15	100	
					Disk16	100	
					Disk17	100	
					Disk18	1024	
					Disk19	500	
					Disk20	500	
					Disk21	500	
					Disk22	80	
					Disk23	100	
					Disk24	5	
					Disk25	100	
					Disk26	530	
					Disk27	50	
					Disk28	100	
					Disk29	100	
					Disk30	1024	
					Disk31	600	
					Disk32	250	
					Disk33	250	
					Disk34	60	

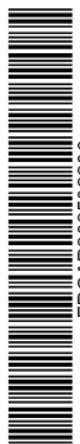
79



		Oracle Linux Server 7.9(Server) x86_64			Disk2	25
					Disk3	510
					Disk4	5
					Disk5	50
					Disk6	100
					Disk7	100
7	AB_SERVER7	Windows server 2008 r2 standard x86_64	24	4	Disk1	100
8	AB_SERVER8	Windows server 2008 r2 standard x86_64	24	4	Disk2	400
9	AB_SERVER9	Windows server 2008 r2 standard x86_64	10	8	Disk1	100
10	AB_SERVER10	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	8	Disk2	400
11	AB_SERVER11	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	32	16	Disk3	350
12	AB_SERVER12	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	32	16	Disk4	100
13	AB_SERVER13	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	7	16	Disk5	10
14	AB_SERVER14	Oracle Linux Server	16	16	Disk6	105
					Disk7	20
					Disk1	50
					Disk2	350
					Disk3	350
					Disk4	100
					Disk5	55
					Disk6	100
					Disk7	100
					Disk8	100
					Disk9	100
					Disk1	50
					Disk2	460
					Disk3	210
					Disk4	50
					Disk5	55
					Disk6	105
					Disk7	100
					Disk8	100
					Disk9	100
					Disk1	274
					Disk2	100
					Disk3	1
					Disk4	100
					Disk5	100
					Disk6	60
					Disk7	100
					Disk1	60
					Disk2	250

20
X
X
X
X

80

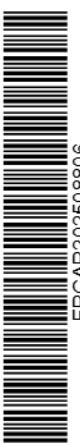


FPCAP202508806



		release 6.4 x86_64			Disk3	300
					Disk4	100
					Disk5	400
					Disk6	100
					Disk7	106
15	AB_SERVER15	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	16	disk1	1
					Disk2	100
					disk3	56
					disk4	100
					disk5	105
					disk6	50
					disk7	38
					disk8	250
16	AB_SERVER16	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	7	16	disk1	1
					Disk2	212
					disk3	100
					disk4	130
17	AB_SERVER17	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	8	disk1	1
					Disk2	204
18	AB_SERVER18	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	8	disk1	1
					Disk2	250
					disk3	35
19	AB_SERVER19	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	8	disk1	1
					Disk2	250
					disk3	35
					disk4	300
					disk5	50
20	AB_SERVER20	Oracle Linux Server 6.10 x86_64	16	8	disk1	217
					Disk2	1
					disk3	100
					disk4	50
21	AB_SERVER21	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	8	disk1	1
					Disk2	250
					disk3	35
					disk4	60
22	AB_SERVER22	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	8	disk1	1
					Disk2	250
					disk3	35
					disk4	60
					disk5	300
					disk6	30
					disk7	60
					disk8	60
					disk9	110

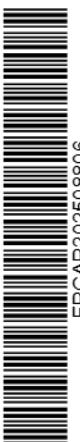
81



FPCAP202508806

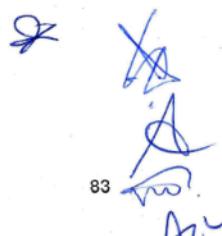


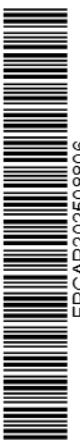
						Disk1	50
						Disk2	400
						Disk3	30
						Disk4	80
						Disk5	105
						Disk6	100
23	AB_SERVER23	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	4		Disk1	50
24	AB_SERVER24	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	4		Disk2	300
25	AB_SERVER25	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	8	8		Disk3	30
26	AB_SERVER26	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	16		Disk4	250
27	AB_SERVER27	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	16		Disk1	50
28	AB_SERVER28	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	8		Disk2	460
29	AB_SERVER29	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	32	16		Disk3	210
30	AB_SERVER30	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	32	16		Disk4	60
31	AB_SERVER31	Oracle Linux Server release 6.4 x86_64	16	8		Disk5	100
32	AB_SERVER32	Oracle Linux Server 8.7(Server) x86_64	16	2		Disk1	52
33	AB_SERVER33	Windows server 2008	16	8		Disk2	450
						Disk3	210
						Disk4	15
						Disk5	100
						Disk1	300
						Disk2	60
						Disk3	100
						Disk1	50
						Disk2	250
						disk1	60
						disk2	150





		r2 standard x86_64				
34	AB_SERVER34	Windows server 2008 r2 standard x86_64	16	8	disk1	50
					disk2	150
					Disk1	256
					Disk2	5
					Disk3	256
					Disk4	20
35	AB_SERVER35	Oracle Linux 7.9 x86_64	18	2	Disk5	1024
					Disk6	500
					Disk7	256
					Disk8	50
					Disk9	80
36	AB_SERVER36	Oracle Linux 7.9 x86_64	18	2	Disk1	1024
					Disk2	20
					Disk3	500
					Disk4	256
					Disk5	256
					Disk6	5
					Disk7	256
					Disk8	50
					Disk9	600
					Disk10	256
					Disk11	80
37	AB_SERVER37	Oracle Linux Server 7.9 x86_64	17	2	Disk1	520
					Disk2	80
					Disk3	5
					Disk4	50
					Disk5	100
					Disk6	100
					Disk7	100
					Disk8	1024
					Disk9	256
					Disk10	180
					Disk11	260
					Disk12	260
					Disk13	600


 83



1. Objetivo e escopo

Estabelecer diretrizes e parâmetros para a realização de cópias de segurança de dados e sistemas da Finep.

As cópias de segurança têm por objetivo:

- Salvaguardar os ativos de informação da Finep da perda de dados em casos de erros, problemas, falhas ou desastres;
- Mitigar o risco de indisponibilidade por tempo superior ao aceitável pelo negócio;
- Permitir a recuperação de dados e sistemas na ocorrência de tais eventos.
- Manter cópias de históricas dos dados para atendimento de requisitos legais/judiciais que possam ser exigidos da Finep no futuro

2. Definições

Ambiente: Seguir definição do item 4.2.3, e seus subitens, do Anexo I deste EDITAL.

3. Diretrizes Gerais

A criação de procedimentos e rotinas para a realização das cópias de segurança deve seguir as diretrizes preconizadas neste documento.

O conjunto completo de procedimentos deve contemplar os seguintes aspectos:

- O planejamento para a realização da cópia de segurança (*backup*);
- O planejamento para a realização da recuperação (*restore*);
- O planejamento para a realização do teste periódico de recuperação.

Os objetivos de tempo devem contemplar:

- O tempo máximo da janela de *backup*;
- O tempo máximo de perda de dados aceito pela organização;
- O tempo máximo de recuperação.

4. Diretrizes específicas

4.1. Planejamento da cópia de segurança

4.1.1. Ambiente de produção

- 4.1.1.1. Tipo de *backup*: completo, diário
- 4.1.1.2. Tempo de retenção: 60 dias
- 4.1.1.3. Tempo máximo de janela de *backup*: 8 horas (das 22:00 às 6:00)
- 4.1.1.4. Tempo máximo de perda de dados aceitável: 24 horas
- 4.1.1.5. Tempo máximo para início da recuperação: 4 horas
- 4.1.1.6. Retenção de Mídias: definidas no item 4.2 deste documento

4.1.2. Ambiente de homologação

- 4.1.2.1. Tipo de *backup*: completo, diário
- 4.1.2.2. Tempo de retenção: 30 dias



Tempo máximo de janela de *backup*: 11 horas (das 20:00 às 7:00)

- 4.1.2.4. Tempo máximo de perda de dados aceitável: 7 dias
- 4.1.2.5. Tempo máximo para início da recuperação: 6 horas
- 4.1.3. Ambiente de desenvolvimento
 - 4.1.3.1. Tipo de *backup*: completo, diário
 - 4.1.3.2. Tempo de retenção: 30 dias
 - 4.1.3.3. Tempo máximo de janela de *backup*: 11 horas (das 20:00 às 7:00)
 - 4.1.3.4. Tempo máximo de perda de dados aceitável: 24 horas
 - 4.1.3.5. Tempo máximo de recuperação: 6 horas
- 4.1.4. Os parâmetros para cada ambiente se aplicam a todos os servidores componentes do ambiente exceto se definido de outra forma em documentação específica.

- 4.2. A retenção de mídias de que trata o item 4.1.1.6 visa manter cópias históricas dos dados para atendimento a requisitos legais/judiciais que possam ser exigidos da Finep no futuro.
 - 4.2.1. Estas cópias do ambiente de produção devem ser feitas mensalmente, no último fim de semana de cada mês, para fitas padrão LTO-8.
 - 4.2.2. Estas fitas LTO-8 com os dados gravados devem ser entregues, com a devida segurança, diretamente pelo fornecedor à Finep, em sua Sede, hoje localizada na Praia do Flamengo 200, 3 andar – Rio de Janeiro-RJ
 - 4.2.3. Na eventualidade da necessidade de restauração destes dados de fita LTO-8 mencionadas no item 4.2.2 deste documento, assim como das fitas LTO-4 e LTO-5 mencionadas no corpo do TR item 4.3.4, disponibilizaremos em nossa Sede as fitas necessárias para a restauração, cabendo ao fornecedor o recolhimento, a operação de restauro dos dados e a devolução das referidas fitas

4.3. Planejamento da recuperação:

- 4.3.1. Destino da recuperação
 - 4.3.1.1. A recuperação de ambientes ou componentes de ambiente pode ser feita para o local original ou destino diverso do original.
 - 4.3.1.1.1. Entende-se por destino diverso qualquer destino possível para a recuperação como por exemplo: um servidor, uma área de armazenamento, uma rede física etc. ou a combinação destes.
 - 4.3.1.1.2. No caso de recuperação para destino diverso do original o local original deve ser mantido intacto.

4.4. Planejamento do teste periódico de recuperação:

- 4.4.1. O teste de recuperação deve simular uma recuperação de acordo com o descrito no plano de recuperação.
- 4.4.2. Periodicidade
 - 4.4.2.1. O teste de recuperação deve ser realizado pelo menos a cada 90 (noventa) dias.
- 4.4.3. Resultados
 - 4.4.3.1. Os resultados do teste devem ser compilados em relatório e enviados aos responsáveis definidos na matriz de responsabilidades.
 - 4.4.3.2. O relatório de resultados deve apontar falhas e oportunidades de melhorias nos procedimentos de cópia de segurança e de recuperação.

S *A* *AS* *AC*

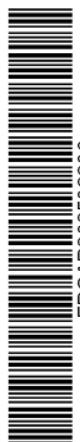
85



FPCAP202508806



4.4.4.1. A recuperação de teste periódico deve ter destino diverso do original, mantendo intactos quaisquer componentes originais da solução.



FPCAP202508806





ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90015/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, na modalidade de distribuição HOSTING, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, backup e comunicação de dados, dos sistemas e aplicativos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

Ambientes	Elementos	Qtde por Lote	Valor Mensal de um Lote (R\$)	Limite Mensal Máximo	Valor Mensal Máximo (R\$)
Subitem AA					
Ambientes virtualizados de: Produção, Homologação, Desenvolvimento e ambientes futuros.	Memória virtual - vRAM (GB)	1	R\$ 24,30	6200	R\$ 150.660,00
	Disco virtual - vDisk (GB)	10	R\$ 0,79	118800	R\$ 93.852,00
	Núcleo virtual de Processador - vCPU	1	R\$ 23,80	3700	R\$ 88.060,00
				Valor Mensal do Subitem AA	R\$ 332.572,00
				Valor do Subitem AA (60 meses) R\$	R\$ 19.954.320,00

Ambientes	Elementos	Qtde por Lote	Valor Mensal de um Lote (R\$)	Limite Mensal Máximo	Valor Mensal Máximo (R\$)
Subitem AB					
Ambientes de Produção, Homologação, Desenvolvimento e ambiente futuros. Desenvolvimento e ambiente futuros. Baseados em	Memória (GB)	1	R\$ 14,51	2300	R\$ 33.373,00
	Disco (GB)	10	R\$ 0,40	124400	R\$ 49.760,00
	Núcleo Físico Processador	1	R\$ 13,08	64	R\$ 837,12
				Valor Mensal do Subitem AB	R\$ 83.970,12
				Valor do Subitem AB (60 meses) R\$	R\$ 5.038.207,20

Ambientes	Elementos	Qtde por Lote	Valor Mensal de um Lote (R\$)	Limite Mensal Máximo	Valor Mensal Máximo (R\$)
Subitem AC					
Comunicação de Dados entre o Data Center e a Internet.	Banda de acesso à Internet	0 Mbps	R\$ -		
		100 Mbps	R\$ 1.142,24		
		200 Mbps	R\$ 1.965,07		
		300 Mbps	R\$ 2.084,71		
		400 Mbps	R\$ 2.204,35		
		500 Mbps	R\$ 2.323,99	1000 Mbps	R\$ 3.659,06
		600 Mbps	R\$ 3.180,50		
		700 Mbps	R\$ 3.300,14		
		800 Mbps	R\$ 3.419,78		
		900 Mbps	R\$ 3.539,41		
		1000 Mbps	R\$ 3.659,06		
				Valor Mensal do Subitem AC	R\$ 3.659,06
				Valor do Subitem AC (60 meses) R\$	R\$ 219.543,60

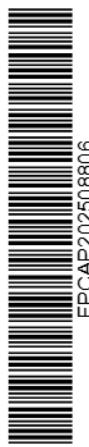
Valor Mensal do Subitem AD (Serviço de Backup/Restore)	R\$ 24.298,69
Valor do Subitem AD (60 meses) R\$	R\$ 1.457.921,40
Valor Mensal do Subitem AE (Serviço de Firewalls)	R\$ 20.165,43
Valor do Subitem AE (60 meses) R\$	R\$ 1.209.926,80

Valor Subitem AF (Serviço de migração de todas as máquinas virtuais em uso pela FINEP que atualmente se encontram hospedadas no Data Center da empresa Claro, para o Data Center da CONTRATADA.)	R\$ 220.082,00
Valor do Subitem AF (Pagamento Único) R\$	R\$ 220.082,00

Valor Global do Contrato em 60 meses (Subitens AA + AB + AC + AD + R\$ AE + AF)	R\$ 28.100.000,00
--	-------------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (foi observado o subitem 5.5 do Edital).

Seu nome



Declaro que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

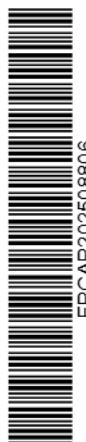


EMERSON FRANKLIN PINTO
Data: 24/01/2025 10:42:44-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>.


Assinatura do Representante legal
Nome: EMERSON FRANKLIN PINTO
Cargo: Gerente Executivo de Contas RJ
CPF:052806547-52
RG: 11570066-8 IFP



Autenticado com senha por ANA CRISTINA LAGES CORREA - Assistente / DCAD.
Documento Nº: 213066-736 - consulta à autenticidade em <https://sigae.finep.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=213066-736>



FPCAP202508806

SIGA